

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.313



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodo Caiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

CONTRATO Nº 050/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
PROCESSO Nº 066/2023

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (SORO FISIOLÓGICO E OUTROS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR, inscrito no CNPJ nº 76.238.435/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, 800, Centro, São João do Caiuá - PR, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. STEFAN TOMÉ PAUKA, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado na Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa LICITE SAÚDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.223.536/0001-98, com sede na cidade de Maringá/PR, a Rua Jaltus Rodrigues Alves, nº 344, Vila Santa Izabel, CEP 87.080-470, neste ato representada pelo Sr. MARCOS HENRIQUE LAHOUD, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 9.896.142-9 e inscrito no CPF nº 055.827.719-56, residente e domiciliado na cidade de Maringá/PR, a Rodovia PR 317, nº 7001, casa 127, Parque Industrial 200, CEP 87.080-470, conato da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica nº 014/2023, para REGISTRO DE PREÇO, processo licitatório nº 066/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.703 de 19/01/2023 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preço para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (SORO FISIOLÓGICO E OUTROS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 014/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Table with 7 columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Row 1: 2, 1, ALCÓOL ETILICO, TIPO: HIDRATADO, TEOR ALCÓOLICO:70%(70 GL), APRESENTAÇÃO:GEL, CICLOFARMA, Litro, 1000, 7,21, 7.210,00. Row 2: FRASCO 1000,00 ML BR0269943.

VALOR TOTAL: R\$ 7.210,00 (sete mil, duzentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Caiuá - PR, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.088.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.088.3.3.90.30.00.00 - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.088.3.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (DIAS) dias úteis após a liquidação da nota fiscal conforme especificações constantes neste termo de referência. Não será efetuado qualquer pagamento à DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência, inclusive a apresentação do demonstrativo da entrega dos produtos.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados. Somente serão efetuados os pagamentos, às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em edital.

Recibida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da regularidade fiscal, onde deverá ser consultado aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuatedo, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

No prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos produtos, após a solicitação do departamento.

O recebimento dos produtos será realizado pela Comissão de Recebimento, conforme Decreto Municipal.

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura do Município de São João do Caiuá - PR, com CNPJ nº 76.238.435/0001-30, de acordo, respectivamente, com as informações contidas na Nota de Empenho. As Notas de Empenho, com o fornecimento (AF) deverá obrigatoriamente anexar juntamente com a Nota de fiscais, para que o responsável do recebimento de bens identificará qual o objeto será destinado aos departamentos municipais.

Deverão ser respeitadas as quantidades solicitadas, marcas, qualidade e prazos, conforme determinação desse TR, Edital de Licitação e Proposta ofertada.

O material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 05 dias úteis, contados da data da entrega. Caso mesmo não esteja em conformidade com o que foi citado em edital, a Comissão de Recebimento, comunicará a empresa vencedora, para que seja feita a troca do produto. Se assim a empresa tiver alguma objeção, a mesma poderá sofrer sanções cabíveis para o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SUA VIGÊNCIA

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao signatário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO E CANCELAMENTO

Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por motivo superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I).

No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei nº 14.133/21.

A Ata de Registro de Preços não obriga ao MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Setor de Licitação junto com o Jurídico do Município, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

Os preços registrados nos DOM e no site do Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ.

Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, Departamento Solicitante negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O FORNECEDOR, antes de ser convocada para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

O FORNECEDOR, se não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade de preço com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município.

O setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pelo Departamento Solicitante.

O Departamento solicitante, deverá realizar o controle da entrega dos equipamentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o MUNICÍPIO.

O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

São João do Caiuá - PR, 14 de junho de 2023

STEFAN TOMÉ PAUKA

CPF: 034.112.319-63

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS HENRIQUE LAHOUD

CPF: 000.744.681-03

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas: 01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

01) 02)

&lt;

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.313



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax Dxx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: www.saosaojoocauia.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

CONTRATO Nº 049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
PROCESSO Nº 066/2023

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (SORO FISIOLÓGICO E OUTROS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR, inscrito no CNPJ nº 76.238.435/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, 800, Centro, São João do Caiuá - PR, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. STEFAN TOMÉ PAUKA, brasileiro casado, maior, médico, portador da CI/RG nº 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado na Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.328.530/0001-59, com sede na cidade de Arapongas/PR, a Rua Pica Pau, nº 1211, Centro, CEP 86.701-040, neste ato representada pela Sra. MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 878.622.989-34, residente e domiciliada na cidade de Arapongas/PR, a Rua Azulzinho, nº 182, Vila Aymore, CEP 86.708-400, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica nº 014/2023, para REGISTRO DE PREÇO, processo licitatório nº 066/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cobrada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.703 de 19/01/2023 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (SORO FISIOLÓGICO E OUTROS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 014/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Table with columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Contains 15 rows of item specifications and prices.

VALOR TOTAL: R\$ 69.360,00 (sessenta e nove mil, trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Caiuá - PR, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 30 (DIAS) dias úteis após a liquidação da nota fiscal conforme especificações constantes neste termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA
No prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos produtos, após a solicitação do departamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SUA VIGÊNCIA
A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO E CANCELAMENTO
Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I).

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO
A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair o direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS
As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO
É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - aumento de meta de Valores na importância de R\$ 68.902,80 (Sessenta e Oito Mil, Novecentos e Dois Reais e Oitenta Centavos), com finalidade de atender demanda da Secretaria de Saúde na realização de serviço de profissional médico especialista em psiquiatria, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA
No prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos produtos, após a solicitação do departamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SUA VIGÊNCIA
A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REVISÃO E CANCELAMENTO
Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I).

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO
A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair o direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS
As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA - FORO
É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA QUARTA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - aumento de meta de Valores na importância de R\$ 68.902,80 (Sessenta e Oito Mil, Novecentos e Dois Reais e Oitenta Centavos), com finalidade de atender demanda da Secretaria de Saúde na realização de serviço de profissional médico especialista em psiquiatria, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA QUINTA - DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA
No prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos produtos, após a solicitação do departamento.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SEXTA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SUA VIGÊNCIA
A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SÉTIMA - REVISÃO E CANCELAMENTO
Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I).

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO
A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair o direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS
As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA - FORO
É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA QUARTA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - aumento de meta de Valores na importância de R\$ 68.902,80 (Sessenta e Oito Mil, Novecentos e Dois Reais e Oitenta Centavos), com finalidade de atender demanda da Secretaria de Saúde na realização de serviço de profissional médico especialista em psiquiatria, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA QUINTA - DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA
No prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos produtos, após a solicitação do departamento.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SEXTA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SUA VIGÊNCIA
A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SÉTIMA - REVISÃO E CANCELAMENTO
Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.67/0001-16
Rua José de Anchieta, 164-1 - Fone/Fax (41)3447-1122 - Cx Postal 61 - CEP:87700-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmalton@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 094/2023
CLAUDENIR JÓIA PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NOS ARTIGOS 7º E 43 § 1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 3.519/2022 DE 16-12-2022, PUBLICADA EM 21-12-2022 NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE, EDIÇÃO Nº 19.188 PÁGINAS 10 A 14.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais), para suplementação da dotação orçamentária no orçamento do corrente exercício dos seguintes órgãos, unidades orçamentárias, ações de governo, categorias econômicas e fonte de recursos financeiros, como segue:

Table with columns: Descrição, Valor, Fornecedor. Lists budget items for Saúde, Educação, and other sectors.

Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais), autoriza a Divisão de Orçamento e Contabilidade a proceder anulação parcial da dotação no montante do corrente exercício dos órgãos, unidades orçamentárias, ações de governo, categorias econômicas e fonte de recursos, conforme artigo 43 § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, como segue:

Table with columns: Descrição, Valor, Fornecedor. Lists budget items for Saúde, Educação, and other sectors.

Art. 3º Fica analisado o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face das seguintes recursos utilizados para suplementação:

Table with columns: Recurso, Suprimento Financeiro, Exercício de Anulação, Anulação em Dotação, Total. Shows financial resource analysis.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 23 de junho de 2023.
Claudenir Jóia Pereira
Prefeito
37º Governo Administrativo



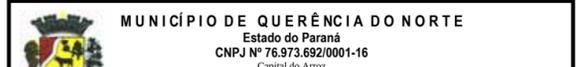
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax Dxx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: www.saosaojoocauia.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

REFERÊNCIA DISPENSA 034/2021
CONTRATO Nº 026/2021

Table with columns: CONTRATANTE, CONTRATADO, OBJETO, VALOR DO CONTRATO, DATA INICIAL DO CONTRATO, etc. Details contract information.

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arco
Pastoral Paranaense
Território Encontro das Águas

2º Termo aditivo do contrato nº. 170/2021, decorrente de Inexigibilidade nº 13/2021 de Credenciamento de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA, conforme credenciamento 010/2019.

A MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.973.692/0001-16, com endereço em Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro, Querência do Norte-PR, 87930000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, e a empresa MBV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Campo Grande, 731, Padoeira, CEP: 06.162-220, Osasco SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 41.113.439/0001-08 neste ato representada por MOIZES BRIZENO VIEIRA, brasileiro, portador do R.G. nº. 63.029.801-5 e CPF nº. 593.117.702-72, residente e domiciliado em Maringá PR, acordam por meio deste o que segue:

O presente termo aditivo tem por objeto - aumento de meta de Valores na importância de R\$ 68.902,80 (Sessenta e Oito Mil, Novecentos e Dois Reais e Oitenta Centavos), com finalidade de atender demanda da Secretaria de Saúde na realização de serviço de profissional médico especialista em psiquiatria, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

Table with columns: Item, código, descrição, unidade, quant., valor unit. R\$, valor total R\$. Item 1: 37448 - prestação de serviços médicos na área de psiquiatria.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência início em 24/06/2023 e término em 24/06/2024 com finalidade prestação de serviços médicos na área de psiquiatria, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas ajustadas permanecem sem qualquer alteração.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO
Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I).

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO
A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair o direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS
As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO
É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - aumento de meta de Valores na importância de R\$ 68.902,80 (Sessenta e Oito Mil, Novecentos e Dois Reais e Oitenta Centavos), com finalidade de atender demanda da Secretaria de Saúde na realização de serviço de profissional médico especialista em psiquiatria, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA
No prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos produtos, após a solicitação do departamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SUA VIGÊNCIA
A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REVISÃO E CANCELAMENTO
Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II, nº 800 - Caixa Postal nº 01
Fone - (44) 3445.8150-8155 - CNPJ 76.238.435/0001-30
www.saosaojoocauia.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@saosaojoocauia.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

DECRETO Nº 5.425.
Data: 23 de Junho de 2.023.

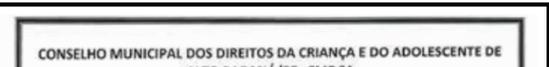
STEFAN TOMÉ PAUKA, Prefeito do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA
Artigo 1º) Fica Revogado na sua totalidade o decreto nº 5.269/22 de 23 de agosto de 2022,

Artigo 2º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de Junho de 2.023.

Edifício da Prefeitura do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, em 23 de Junho de 2.023.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO PARANÁ/PR- CMDCA
Rua Platão, 1858 - CEP 87750-000 - conselhoaltopar@yahoo.com - (44)3447-1756

EDITAL Nº04/2023 - Comissão Especial Processo de Escolha do Conselho Tutelar

A Comissão Especial constituída pela Resolução nº 02 do CMDCA de 14 e fevereiro de 2023 para realizar o processo de eleição ao cargo de membro do Conselho Tutelar de Alto Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Nº 1.499/2000, publica a lista de candidatos inscritos deferidos e indeferidos por etapa recursal junto ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Table with columns: CANDIDATO, RG, SITUAÇÃO. Lists candidates and their status.

Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Paraná, Estado do Paraná 22 de junho de 2023.

Francielle Vagetti Cirel
Coordenadora

## PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.313



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giacomo Madalozzo 234 – Centro - Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000  
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435  
C.N.P.J. 16.461.442/0001-34

PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ  
WWW.planaltinadoparana.gov.br

## LEI Nº 320/2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e dá outras providências.

**CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ** – Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício de 2024, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

## I - DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constitui-se dos seguintes:

1. **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RECEITA** – Art. 4º Parag. 2º Inciso II – LRF;
2. **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I a - RECEITA** – Art. 4º Parag. 2º Inciso II – LRF - Consolidado
3. **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS** – Art. 4º Parag. 2º Inciso II – LRF - Consolidado
4. **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS III - RESULTADO PRIMÁRIO** – Art. 4º Parag. 2º Inciso II – LRF
5. **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL** – Art. 4º Parag. 2º Inciso II – LRF

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município, e serão encaminhados para apreciação da Câmara Municipal, juntamente com os Demonstrativos da Lei Orçamentária Anual, e Plano Plurianual dentro dos prazos previstos para encaminhamentos destes.

## METAS ANUAIS

**Art. 5º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentro os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**Art. 6º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2009.

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Art. 7º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2009.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Art. 8º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 9º** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser repatriados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 10** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Art. 11** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

**Art. 12** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria do Ministério da Fazenda - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

**Art. 13** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

**Art. 14** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

**Art. 15** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

## I - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 16** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## II - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 17** - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 18** - A Lei Orçamentária para 2024, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrados em despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 19** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

## IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 20** - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes, Legislativo e Executivo (arts. 1º, § 1º 4º I, 7º e 48 LRF).

**Art. 21** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 22** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes, Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 23** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 20%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

**Art. 24** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2023.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 25** - O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF), através de Decreto do Poder Executivo, não se computando para esse percentual as suplementações feitas dentro dos mesmos programas, ou das mesmas fontes de recursos, podendo utilizar para fazer face aos créditos abertos, os recursos constantes do Parágrafo 1º, Incisos I, II, III ou IV do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 421/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 26** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 27** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 28** - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, são serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 29** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 30** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "r" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal) e obedecidas também as normas da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 31** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 32** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 4º da LRF).

**Art. 33** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 34** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

**Art. 35** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, observado o limite estabelecido no caput do Artigo 25 desta Lei, computando-se para efeito de tal limite os créditos adicionais suplementares.

**Art. 36** - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 37** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 38** - Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 39** - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 40** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 41** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 42** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, corrigir ou aumentar o auxílio alimentação, conceder vantagens, incluída nesta a progressão e promoção, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

**Art. 43** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal do Poder Executivo para o exercício de 2024, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecida o limite prudencial de 51,70% desta mesma Receita Corrente Líquida.

**Parágrafo Único** - O Poder Legislativo Municipal, não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.

**Art. 44** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 45** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 46** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 47** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 48** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 49** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 50** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 51** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 52** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 53** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 54** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, a firmar Convênios, Termos de Cooperação Técnico-Financeira, Acordos, Ajustes etc., para repasse de Subvenções, Contribuições e ou Auxílios, às Seguintes Entidades:

- 1) Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná – AMUNPAR;
- 2) Unidade de Convivência Ave Maria - UNICAM; Rec. Federais
- 3) Associação das Primeiras Damas do Noroeste do Paraná – APRIDANORPA;
- 4) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-PR;
- 5) Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS;
- 6) Santa Casa de Paranavai;
- 7) Associação Paranaense de Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN;
- 8) Consórcio Intergestores Paraná Saúde;
- 9) Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP;
- 10) Consórcio Intermunicipal APA Federal do Noroeste do Paraná – COMAFEN
- 11) Associação do País e Amigos dos Excepcionais de Planaltina do Paraná.
- 12) Recipian – Associação de Reciclagem de Vidro e Outros Materiais.
- 13) Casa Lar de Santa Isabel do Ivaí.

**Art. 55** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três).

CELSO MAGGIONI  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I – ATIVIDADES

## PRIORIDADES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

## ÓRGÃO – UNIDADE – ATIVIDADE

01000 - CÂMARA MUNICIPAL  
01001 - CÂMARA MUNICIPAL  
0103100012.001 - Atividade Legislativa  
02000 - PREFEITO MUNICIPAL  
02001 - PREFEITO MUNICIPAL  
0412200022.002 - Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito Municipal  
03000 - CONTROLE INTERNO  
03001 - CONTROLE INTERNO  
041



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ**  
Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS**  
**I - RECEITAS**  
**Art 4º, § 2º, inciso II da LRF**

**2024**  
**Consolidado** RS

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Receitas Correntes	25.943.009,87	32.236.334,88	35.227.254,70	38.749.980,17	42.624.978,19	46.887.476,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.269.714,60	1.812.212,80	2.118.500,00	2.330.350,00	2.563.385,00	2.819.723,50
Contribuições	513.412,97	506.977,11	585.300,00	643.830,00	708.213,00	779.034,30
Receita Patrimonial	168.042,70	848.186,54	613.870,00	675.257,00	742.782,70	817.060,97
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	2.095,00	21.200,00	23.320,00	25.652,00	28.217,20
Transferências Correntes	23.944.097,29	28.896.913,25	31.841.824,70	35.026.007,17	38.528.607,89	42.381.468,68
Demais Receitas Correntes	47.742,31	169.950,18	46.560,00	51.216,00	56.337,60	61.971,36
Receitas de Capital	1.094.430,68	4.278.849,25	5.887.095,30	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	490.266,93	150.404,27	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	604.163,75	4.128.444,98	3.887.095,30	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	-3.635.259,65	-4.381.478,50	-4.976.600,00	-5.474.260,00	-6.021.686,00	-6.623.854,60
Renúncia	0,00	0,00	-70.200,00	-77.220,00	-84.942,00	-93.436,20
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-18.499,79	-21.058,05	-300,00	-330,00	-363,00	-399,30
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-3.616.759,86	-4.360.418,70	-4.906.000,00	-5.396.600,00	-5.936.260,00	-6.529.886,00
Outras Deduções	0,00	-1,75	-100,00	-110,00	-121,00	-133,10
<b>TOTAL</b>	<b>23.402.180,90</b>	<b>32.133.705,63</b>	<b>36.137.750,00</b>	<b>33.275.720,17</b>	<b>36.603.292,19</b>	<b>40.263.621,41</b>

**Comentários**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ**  
Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS**  
**I a - RECEITAS**  
**Art 4º, § 2º, inciso II da LRF**

**2024**  
**Consolidado**

Receitas Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	25.943.009,87		
2022	32.236.334,88	124,26	
2023	35.227.254,70	109,28	
2024	38.749.980,17	110,00	
2025	42.624.978,19	110,00	
2026	46.887.476,01	110,00	

Nota:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	1.269.714,60		
2022	1.812.212,80	142,73	
2023	2.118.500,00	116,90	
2024	2.330.350,00	110,00	
2025	2.563.385,00	110,00	
2026	2.819.723,50	110,00	

Nota:

Contribuições			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	513.412,97		
2022	506.977,11	98,75	
2023	585.300,00	115,45	
2024	643.830,00	110,00	
2025	708.213,00	110,00	
2026	779.034,30	110,00	

Nota:

Receita Patrimonial			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	168.042,70		
2022	848.186,54	504,74	
2023	613.870,00	72,37	
2024	675.257,00	110,00	
2025	742.782,70	110,00	
2026	817.060,97	110,00	

Nota:

Aplicações Financeiras			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	156.431,46		
2022	837.433,77	535,34	
2023	599.470,00	71,58	
2024	659.417,00	110,00	
2025	725.358,70	110,00	
2026	797.894,57	110,00	

Nota:

Outras Receitas Patrimoniais			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	11.611,24		
2022	10.752,77	92,61	
2023	14.400,00	133,92	
2024	15.840,00	110,00	
2025	17.424,00	110,00	
2026	19.166,40	110,00	

Nota:

Receita de Serviços			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	0,00		
2022	2.095,00	0,00	
2023	21.200,00	1.011,93	
2024	23.320,00	110,00	
2025	25.652,00	110,00	
2026	28.217,20	110,00	

Nota:

Transferências Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	23.944.097,29		
2022	28.896.913,25	120,68	
2023	31.841.824,70	110,19	
2024	35.026.007,17	110,00	
2025	38.528.607,89	110,00	
2026	42.381.468,68	110,00	

Nota:

Demais Receitas Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	47.742,31		
2022	169.950,18	355,97	
2023	46.560,00	27,40	
2024	51.216,00	110,00	
2025	56.337,60	110,00	
2026	61.971,36	110,00	

Nota:

Outras Receitas Financeiras			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	42.904,90		
2022	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	
2024	0,00	0,00	
2025	0,00	0,00	
2026	0,00	0,00	

Nota:

Receitas Correntes Restantes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	4.837,41		
2022	169.950,18	3.513,25	
2023	46.560,00	27,40	
2024	51.216,00	110,00	
2025	56.337,60	110,00	
2026	61.971,36	110,00	

Nota:

Receitas de Capital			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	1.094.430,68		
2022	4.278.849,25	390,97	
2023	5.887.095,30	137,59	
2024	0,00	0,00	
2025	0,00	0,00	
2026	0,00	0,00	

Nota:

Operações de Crédito			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	490.266,93		
2022	150.404,27	30,68	
2023	2.000.000,00	1.329,75	
2024	0,00	0,00	
2025	0,00	0,00	
2026	0,00	0,00	

Nota:

Transferências de Capital			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	604.163,75		
2022	4.128.444,98	683,33	
2023	3.887.095,30	94,15	
2024	0,00	0,00	
2025	0,00	0,00	
2026	0,00	0,00	

Nota:

Deduções da Receita			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	-3.635.259,65		
2022	-4.381.478,50	0,00	
2023	-4.976.600,00	0,00	
2024	-5.474.260,00	0,00	
2025	-6.021.686,00	0,00	
2026	-6.623.854,60	0,00	

Nota:

Renúncia			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	0,00	0,00	
2022	0,00	0,00	
2023	-70.200,00	0,00	
2024	-77.220,00	0,00	
2025	-84.942,00	0,00	
2026	-93.436,20	0,00	

Nota:

Descontos Concedidos			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	-18.499,79		
2022	-21.058,05	0,00	
2023	-300,00	0,00	
2024	-330,00	0,00	
2025	-363,00	0,00	
2026	-399,30	0,00	

Nota:

Dedução da Receita para a formação do FUNDEB			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	-3.616.759,86		
2022	-4.360.418,70	0,00	
2023	-4.906.000,00	0,00	
2024	-5.396.600,00	0,00	
2025	-5.936.260,00	0,00	
2026	-6.529.886,00	0,00	

Nota:

Outras Deduções			

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.313



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS METAS ANUAIS II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF Consolidado

DESPESAS CORRENTES

Table with 4 columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, and Variação %. Rows for years 2021-2026.

Pessoal e Encargos Sociais

Table with 4 columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, and Variação %. Rows for years 2021-2026.

Juros e Encargos da Dívida

Table with 4 columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, and Variação %. Rows for years 2021-2026.

Outras Despesas Correntes

Table with 4 columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, and Variação %. Rows for years 2021-2026.

DESPESAS DE CAPITAL

Table with 4 columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, and Variação %. Rows for years 2021-2026.

Investimentos

Table with 4 columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, and Variação %. Rows for years 2021-2026.

Inverções Financeiras

Table with 4 columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, and Variação %. Rows for years 2021-2026.

Amortização da Dívida

Table with 4 columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, and Variação %. Rows for years 2021-2026.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Table with 4 columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, and Variação %. Rows for years 2021-2026.

PLANALTINA DO PARANÁ 14 de abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS METAS ANUAIS III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF Consolidado

Large table with columns: ESPECIFICAÇÃO, ARRECADADA, ORÇADA, PREVISÃO. Rows include RECEITAS CORRENTES, RECEITAS FISCALIS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, etc.

PLANALTINA DO PARANÁ 14 de abril de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF Consolidado

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, ARRECADADA, ORÇADA, PREVISÃO. Rows include DÍVIDA CONSOLIDADA, DEDUÇÕES, etc.

Notas

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 (-R\$ 3.194.484,30)

PLANALTINA DO PARANÁ 14 de abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF Consolidado

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, ARRECADADA, ORÇADA, PREVISÃO. Rows include RECEITAS CORRENTES, RECEITAS FISCALIS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, etc.

Table with columns: Dívida Consolidada, ARRECADADA, ORÇADA, PREVISÃO. Rows include DÍVIDA CONSOLIDADA, DEDUÇÕES, etc.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 (-R\$ 3.194.484,30)

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, emitido em 14/abr/2023 às 14h e 38m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS METAS ANUAIS V - Montante da Dívida Pública

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF Consolidado

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026. Rows include DÍVIDA CONSOLIDADA, DEDUÇÕES, etc.

PLANALTINA DO PARANÁ 14 de abril de 2023

Comentários

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, Valor Corrente, Valor Constante, % PIB, %RCL. Rows include Receita Total, Despesa Total, etc.

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, emitido em 14/abr/2023 às 14h e 44m.

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Table with columns: VARIÁVEIS, 2024, 2025, 2026. Rows include PIB real, Taxa real de juros, Câmbio, Inflação média, etc.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

Table with columns: 2024, 2025, 2026. Rows include 1,0414, 1,0831, 1,1264

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.313

Valor Constante
Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraidos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ª Edição, pág. 54.

20X1
Índice para Deflação:
(1 + (Taxa de Inflação de 20X1 / 100))
Cálculo do Valor constante:
Valor corrente / Índice para Deflação
20X2
Índice para Deflação:
(1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)) x (1 + (Taxa de Inflação de 20X1 / 100))
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação
20X3
Índice para Deflação:
(1 + (Taxa de Inflação de 20X1 / 100)) x (1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)) x (1 + (Taxa de Inflação de 20X3 / 100))
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação

PLANALINA DO PARANA 14 de abril de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024
Consolidado

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, VALOR A PREÇOS CORRENTES, and VALOR A PREÇOS CONSTANTES for years 2021-2026.

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANA, emitido em 14/abr/2023 às 14h e 47m.

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Table showing INÍDICE DE INFLAÇÃO for years 2021-2026 and calculation formulas for constant values.

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

PLANALINA DO PARANA 14 de abril de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024
Consolidado

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, I Metas, % PI, % RCL, I Metas, % PIB, % RCL, and Variação (II-I) for years 2022-2026.

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANA, emitido em 14/abr/2023 às 14h e 45m.

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

Table comparing predicted and realized PIB Estadual for 2022.

PLANALINA DO PARANA 14 de abril de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024
Consolidado

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

Table showing PATRIMÔNIO LÍQUIDO for years 2020-2022.

Table showing REGIME PREVIDENCIÁRIO for years 2020-2022.

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANA, emitido em 14/abr/2023 às 14h e 47m.

Notas:

1 - O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF. Não houve Alienação de Ativos nos três exercícios anteriores.

O aumento no valor do PL de 2021 para 2022 ocorreu pela apuração do resultado do exercício.

Planaltina do Paraná 14 de abril de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024
Consolidado

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

Table showing RECEITAS REALIZADAS for years 2020-2022.

Table showing DESPESAS EXECUTADAS for years 2020-2022.

Table showing SALDO FINANCEIRO for years 2020-2022.

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANA, emitido em 14/abr/2023 às 16h e 28m.

PLANALINA DO PARANA 14 de abril de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024
Consolidado

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

Table showing RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

Table showing RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)-(III-IV).

Table showing PLANO FINANCEIRO.

Table showing RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)-(X-III).

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANA, emitido em 14/abr/2023 às 14h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023 a 2098

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

Large table showing PLANO PREVIDENCIÁRIO and PLANO FINANCEIRO projections from 2023 to 2073.

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

Table showing PLANO FINANCEIRO projections from 2074 to 2096.

Table showing PLANO FINANCEIRO projections from 2023 to 2073.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.313

2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2024  
Consolidado

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setor/Programa/Beneficiário	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPU	Outros Benefícios	Ação Social/Inserções e Prescrições Legais População em Geral	70.000,00	75.000,00	80.000,00	Compensação com incentivo a maior produtividade primária do município
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA TAXAS	Outros Benefícios	Ação Social/Inserções e Prescrições Legais População Baixa Renda	6.000,00	7.000,00	8.000,00	Lei Complementar 008/2010 Art. 271
		Ação Social/Inserções e Prescrições Legais População Baixa Renda	3.500,00	4.000,00	4.500,00	Lei Complementar 008/2010 Art. 273
IPU	Crédito Presumido	Ação Social/Inserções e Prescrições Legais População Baixa Renda	6.000,00	7.000,00	8.000,00	Lei Complementar 008/2010 Art. 269
<b>TOTAL</b>			<b>85.500,00</b>	<b>93.000,00</b>	<b>100.500,00</b>	

FONTE: Sistema Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANA, emitido em 14/abr/2023 às 14h e 49m.

Notas:  
1 - Obj: Inscção Tributária Municipal, conforme Lei Complementar 008/2010 Título VIII

PLANALTINA DO PARANA 14 de abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2024  
Consolidado

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

Evento	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	38.749.980,17
(-) Transferências Constitucionais	27.060.000,00
(-) Transferências ao FUNDEF	5.396.600,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.293.380,17
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	6.293.380,17
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	6.293.380,17

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANA, emitido em 14/abr/2023 às 14h e 49m.

Notas:  
1 - FONTE: Quadro memória de cálculo da receita

Nota: O aumento permanente da receita foi calculado sobre a receita corrente.

PLANALTINA DO PARANA 14 de abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2024  
Consolidado

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R\$ 1,00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
<b>Passivos Contingentes</b>			
Demanda Judiciais	550.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da reserva de Contingência	550.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>550.000,00</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>550.000,00</b>
<b>Demais Riscos Fiscais Passivos</b>			
Limitação de Arrecadação	2.000.000,00	Limitação de Empenho	2.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	2.250.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva Financeira	2.250.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>2.250.000,00</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>2.250.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.800.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.800.000,00</b>

FONTE: Sistema Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANA, emitido em 14/abr/2023 às 14h e 49m.

Notas:  
1 - Obj: Outros Riscos Fiscais - Contrapartida de Contribuição Não Previstas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANA  
Estado do Paraná  
Demonstrativo dos Projetos em Andamento

Projeto Atividade	Descrição	Unid. Medida	Previsão		Execução		Saldo a Executar	
			Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
1004	PAVIMENTAÇÃO E RECAPE DE VIAS URBANAS	M2	27981	3.977.000,00	6	255.214,79	27975	3.721.785,21
1010	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA	M2	113	184.600,00	0	0,00	113	184.600,00
1011	CONV. SEAB 250/2022 - IMPLANTAÇÃO DE FEIRA LIVRE	Unidades	0	101.932,49	0	0,00	0	101.932,49
1012	CONV SEAB 259/2022 HORTA COMUNITÁRIA	Unidades	0	53.899,70	0	0,00	0	53.899,70
1013	CONV. SIT 1390/2022 - SEDU - ARENA MEU C	M2	0	693.848,16	0	0,00	0	693.848,16
1014	CONV. SIT 48/2023 SECID - REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS	Metros	0	956.775,91	0	0,00	0	956.775,91
			0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>Total:</b>			<b>28094</b>	<b>5.968.056,26</b>	<b>6</b>	<b>255.214,79</b>	<b>28088</b>	<b>5.712.841,47</b>

- Notas:  
3 - 1013 Arena meu Campinho encaminhado para Licitação  
4 - 1014 - Revitalização da Praça e Canteiros Centrais - Projeto encaminhado para Legislativo a ser incluído no Orçamento e encaminhado a Licitação, registrado no SIT sob nº 48/2023. Os recursos serão 82,15% com recursos do Governo Estadual e 17,85% com recursos Próprios.  
5 - 1011 - Feira Livre - Equipamentos que já foram solicitados para implantação de Feira Livre.  
6 - 1012 - Horta Comunitária - Equipamentos para execução de Horta Comunitária.  
2 - 1010 - Capela Mortuária - Valor Empenhado e sendo executado pela empresa CAIUÁ GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, sendo 41,17% com recursos do Governo Estadual e 58,83% com recursos próprios.  
1 - 1004 - Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares; movimento de terra; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; e ensaios de controle tecnológico.  
Trecho:  
• Rua Uberlândia (trecho 1), entre a avenida Paranavai e a rua Ver. José Teixeira Alves  
• Rua Uberlândia (trecho 2), entre a rua Cuiabá e a rua Ver. Mario Miolli  
• Rua Vereador José Romagna, entre a rua Uberlândia e a avenida Espírito Santo  
• Avenida Espírito Santo, entre a avenida Ver. Guerino Z. Radin e a rua Ver. José Romagna  
• Rua Vereadora Noemi Terezinha Sbeghen, entre a avenida Alagoas e a avenida Ver. Guerino Z. Radin  
• Avenida Angelo Guerreiro, entre a avenida Alagoas e a avenida Paranavai  
• Avenida Vereador Guerino Z. Radin, entre a rua Ver. Noemi T. Sbeghen e a rua Ver. Acélio D'Aquino  
• Rua Vereador Acélio D'Aquino (rua Jacarezinho), entre a avenida Ver. Guerino Z. Radin e a avenida Paranavai  
• Rua Londrina, entre a avenida Paranavai e a rua Ver. José Romagna  
• Rua Vereador Atilio Carlos (rua Cuiabá), entre a rua Ver. William Paganella e a avenida Santa Catarina  
• Rua Santos, entre a rua Ver. José Teixeira Alves e a rua Ver. Atilio Carlos  
• Rua Vereador José Teixeira Alves, entre a rua Ver. William Paganella e a rua Uberaba  
• Avenida Santa Catarina, entre a rua Ver. José Romagna e a rua Ver. José Teixeira Alves  
• Rua Uberaba, entre a rua Ver. José Teixeira Alves e a avenida Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANA  
Estado do Paraná  
Exercício: 2024  
LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL.  
Unidade: 001 CÂMARA MUNICIPAL.

Função: 01 Legislativa  
Sub-Função: 031 Ação Legislativa  
Programa: 0001 GESTÃO LEGISLATIVA

Objetivo: Manter as atividades legislativas com a realizações das sessões ordinárias e extraordinárias.

Gerente:

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: Com a execução do programa o Poder Legislativo conseguirá atender as demandas da população, buscando soluções alternativas para as demandas que o Município necessita em conjunto com o Poder Executivo.

Natureza: Início Previsto  
Contínuo  
Indicador: Unid. Medida Índice Mais Recente 2024

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2001 Outras Unidades e Medidas		12	1.505.000,00
<b>Descrição:</b> ATIVIDADE LEGISLATIVA			
<b>Produto:</b> Apoio Administrativo			
<b>Órgão:</b> 02 PREFEITO MUNICIPAL.			
<b>Unidade:</b> 001 PREFEITO MUNICIPAL.			

Função: 04 Administração  
Sub-Função: 122 Administração Geral  
Programa: 0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo: Prover as Secretarias, Departamentos Municipais e Gabinete do Prefeito, mecanismos para realização de suas atividades, necessárias para dar suporte à implantação dos projetos e programas.

Gerente:

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: Prover as Secretarias, Departamentos Municipais e Gabinete do Prefeito, mecanismos para realização de suas atividades, necessárias para dar suporte à implantação dos projetos e programas.

Natureza: Início Previsto  
Contínuo  
Indicador: Unid. Medida Índice Mais Recente 2024

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2002 Outras Unidades e Medidas		12	336.600,00
<b>Descrição:</b> GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL			
<b>Produto:</b> Apoio Administrativo			
<b>Órgão:</b> 03 CONTROLE INTERNO			
<b>Unidade:</b> 001 CONTROLE INTERNO			

Função: 04 Administração  
Sub-Função: 124 Controle Externo  
Programa: 0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo: Prover as Secretarias, Departamentos Municipais e Gabinete do Prefeito, mecanismos para realização de suas atividades, necessárias para dar suporte à implantação dos projetos e programas.

Gerente:

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: Prover as Secretarias, Departamentos Municipais e Gabinete do Prefeito, mecanismos para realização de suas atividades, necessárias para dar suporte à implantação dos projetos e programas.

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Natureza: Início Previsto  
Contínuo  
Indicador: Unid. Medida Índice Mais Recente 2024

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2003 Outras Unidades e Medidas		12	97.680,00
<b>Descrição:</b> GESTÃO DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL			
<b>Produto:</b> Apoio Administrativo			
<b>Órgão:</b> 04 DIRETORIA DE GABINETE			
<b>Unidade:</b> 001 DIRETOR DE GABINETE			

Função: 04 Administração  
Sub-Função: 122 Administração Geral  
Programa: 0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo: Prover as Secretarias, Departamentos Municipais e Gabinete do Prefeito, mecanismos para realização de suas atividades, necessárias para dar suporte à implantação dos projetos e programas.

Gerente:

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: Prover as Secretarias, Departamentos Municipais e Gabinete do Prefeito, mecanismos para realização de suas atividades, necessárias para dar suporte à implantação dos projetos e programas.

Natureza: Início Previsto  
Contínuo  
Indicador: Unid. Medida Índice Mais Recente 2024

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2004 Outras Unidades e Medidas		12	95.700,00
<b>Descrição:</b> GESTÃO DAS AÇÕES DO DIRETOR DE GABINETE			
<b>Produto:</b> Apoio Administrativo			
<b>Órgão:</b> 04 DIRETORIA DE GABINETE			
<b>Unidade:</b> 002 ASSESSORIA JURÍDICA DO PREFEITO			

Função: 02 Judiciária  
Sub-Função: 061 Ação Judiciária

Objetivo: Prover as Secretarias, Departamentos Municipais e Gabinete do Prefeito, mecanismos para realização de suas atividades, necessárias para dar suporte à implantação dos projetos e programas.

Gerente:

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: Prover as Secretarias, Departamentos Municipais e Gabinete do Prefeito, mecanismos para realização de suas atividades, necessárias para dar suporte à implantação dos projetos e programas.

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Natureza: Início Previsto  
Contínuo  
Indicador: Unid. Medida Índice Mais Recente 2024

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2005 Outras Unidades e Medidas		12	379.830,00
<b>Descrição:</b> GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA			
<b>Produto:</b> Apoio Administrativo			
<b>Órgão:</b> 05 SECRETARIA GERAL			
<b>Unidade:</b> 001 SECRETÁRIO GERAL			

Função: 04 Administração  
Sub-Função: 122 Administração Geral  
Programa: 0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo: Prover as Secretarias, Departamentos Municipais e Gabinete do Prefeito, mecanismos para realização de suas atividades, necessárias para dar suporte à implantação dos projetos e programas.

Gerente:

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: Prover as Secretarias, Departamentos Municipais e Gabinete do Prefeito, mecanismos para realização de suas atividades, necessárias para dar suporte à implantação dos projetos e programas.

Natureza: Início Previsto  
Contínuo  
Indicador: Unid. Medida Índice Mais Recente 2024

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2006 Outras Unidades e Medidas		12	1.573.110,00
<b>Descrição:</b> GESTÃO DAS AÇÕES DO SECRETÁRIO GERAL			
<b>Produto:</b> Apoio Administrativo			
<b>Órgão:</b> 05 SECRETARIA GERAL			
<b>Unidade:</b> 002 DPTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO			

Função: 04 Administração  
Sub-Função: 122 Administração Geral  
Programa: 0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo: Prover as Secretarias, Departamentos Municipais e Gabinete do Prefeito, mecanismos para realização de suas atividades, necessárias para dar suporte à implantação dos projetos e programas.

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Gerente :

**Público Alvo :** População em Geral**Justificativa :** Prover as Secretarias, Departamentos Municipais e Gabinete do Prefeito, mecanismos para realização de suas atividades, necessárias para dar suporte à implantação dos projetos e programas.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				2024
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente		

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2007	Outras Unidades e Medidas		12	778.775,00
<b>Descrição:</b>	GESTÃO DAS AÇÕES DO DPTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO			
<b>Produto :</b>	Apoio Administrativo			

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2008	Outras Unidades e Medidas		12	282.700,00
<b>Descrição:</b>	GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
<b>Produto :</b>	Apoio Administrativo			
<b>Órgão :</b>	05 SECRETARIA GERAL			
<b>Unidade :</b>	003 DPTO DE RECURSOS HUMANOS			

**Função:** 04 Administração  
**Sub-Função:** 128 Formação de Recursos Humanos  
**Programa :** 0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Objetivo :** Prover as Secretarias, Departamentos Municipais e Gabinete do Prefeito, mecanismos para realização de suas atividades, necessárias para dar suporte à implantação dos projetos e programas.

Gerente :

**Público Alvo :** População em Geral**Justificativa :** Prover as Secretarias, Departamentos Municipais e Gabinete do Prefeito, mecanismos para realização de suas atividades, necessárias para dar suporte à implantação dos projetos e programas.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				2024
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente		

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2009	Outras Unidades e Medidas		12	166.430,00
<b>Descrição:</b>	GESTÃO DAS AÇÕES DO DPTO DE RECURSOS HUMANOS			
<b>Produto :</b>	Apoio Administrativo			
<b>Órgão :</b>	05 SECRETARIA GERAL			
<b>Unidade :</b>	003 DPTO DE RECURSOS HUMANOS			

**Função:** 09 Previdência Social  
**Sub-Função:** 272 Previdência do Regime Estatutário

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO****Programa :** 0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA**Objetivo :** Prover as Secretarias, Departamentos Municipais e Gabinete do Prefeito, mecanismos para realização de suas atividades, necessárias para dar suporte à implantação dos projetos e programas.

Gerente :

**Público Alvo :** População em Geral**Justificativa :** Prover as Secretarias, Departamentos Municipais e Gabinete do Prefeito, mecanismos para realização de suas atividades, necessárias para dar suporte à implantação dos projetos e programas.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				2024
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente		

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2010	Pessoas		12	165.000,00
<b>Descrição:</b>	GESTÃO DAS AÇÕES DO PESSOAL INATIVO			
<b>Produto :</b>	Aposentados Atendidos			
<b>Órgão :</b>	05 SECRETARIA GERAL			
<b>Unidade :</b>	004 DPTO DE FINANÇAS			

**Função:** 04 Administração  
**Sub-Função:** 123 Administração Financeira  
**Programa :** 0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Objetivo :** Prover as Secretarias, Departamentos Municipais e Gabinete do Prefeito, mecanismos para realização de suas atividades, necessárias para dar suporte à implantação dos projetos e programas.

Gerente :

**Público Alvo :** População em Geral**Justificativa :** Prover as Secretarias, Departamentos Municipais e Gabinete do Prefeito, mecanismos para realização de suas atividades, necessárias para dar suporte à implantação dos projetos e programas.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				2024
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente		

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2011	Outras Unidades e Medidas		12	460.900,00
<b>Descrição:</b>	GESTÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS			
<b>Produto :</b>	Apoio Administrativo			
<b>Órgão :</b>	05 SECRETARIA GERAL			
<b>Unidade :</b>	004 DPTO DE FINANÇAS			

**Função:** 28 Encargos Especiais  
**Sub-Função:** 843 Serviço da Dívida Interna  
**Programa :** 0003 ENCARGOS ESPECIAIS

**Objetivo :** Manter em dia os Encargos Especiais da Administração Pública, com os encargos financeiros contraidos por dívidas trabalhistas, operações de créditos e débitos previdenciários.

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Gerente :

**Público Alvo :** População em Geral**Justificativa :** Manter em dia os Encargos Especiais da Administração Pública, com os encargos financeiros contraidos por dívidas trabalhistas, operações de créditos e débitos previdenciários.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				2024
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente		

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
12	Outras Unidades e Medidas		12	493.900,00
<b>Descrição:</b>	GESTÃO DAS AÇÕES DOS JUROS E AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA INTERNA			
<b>Produto :</b>	Apoio Administrativo			
<b>Órgão :</b>	05 SECRETARIA GERAL			
<b>Unidade :</b>	004 DPTO DE FINANÇAS			

**Função:** 28 Encargos Especiais  
**Sub-Função:** 846 Outros Encargos Especiais  
**Programa :** 0003 ENCARGOS ESPECIAIS

**Objetivo :** Manter em dia os Encargos Especiais da Administração Pública, com os encargos financeiros contraidos por dívidas trabalhistas, operações de créditos e débitos previdenciários.

Gerente :

**Público Alvo :** População em Geral**Justificativa :** Manter em dia os Encargos Especiais da Administração Pública, com os encargos financeiros contraidos por dívidas trabalhistas, operações de créditos e débitos previdenciários.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				2024
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente		

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
13	Outras Unidades e Medidas		12	326.700,00
<b>Descrição:</b>	GESTÃO DAS AÇÕES DO PASEP			
<b>Produto :</b>	Apoio Administrativo			
<b>Órgão :</b>	05 SECRETARIA GERAL			
<b>Unidade :</b>	004 DPTO DE FINANÇAS			

**Função:** 99 Reserva de Contingência  
**Sub-Função:** 999 Reserva de Contingência geral  
**Programa :** 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Objetivo :** Manter uma reserva de contingentes para imprevistos como calamidade pública e para cancelamento de dotação orçamentária.

Gerente :

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO****Público Alvo :** População em Geral**Justificativa :** Manter uma reserva de contingentes para imprevistos como calamidade pública e para cancelamento de dotação orçamentária.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				2024
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente		

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
9999	Outras Unidades e Medidas		12	165.143,96
<b>Descrição:</b>	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
<b>Produto :</b>	Apoio Administrativo			
<b>Órgão :</b>	05 SECRETARIA GERAL			
<b>Unidade :</b>	005 DPTO ESPORTE, TURISMO E LAZER			

**Função:** 27 Desporto e Lazer  
**Sub-Função:** 812 Desporto Comunitário  
**Programa :** 0007 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA

**Objetivo :** Desenvolver ações de modalidade esportiva e de lazer desde a sua base até o nível elevado, atividades de preservação da Cultura e proporcionar momentos de lazer a população.

Gerente :

**Público Alvo :** População em Geral**Justificativa :** Desenvolver ações de modalidade esportiva e de lazer desde a sua base até o nível elevado, atividades de preservação da Cultura e proporcionar momentos de lazer a população.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				2024
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente		

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2014	Outras Unidades e Medidas		12	497.673,00
<b>Descrição:</b>	GESTÃO DAS AÇÕES DO DPTO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER			
<b>Produto :</b>	Apoio Administrativo			
<b>Órgão :</b>	05 SECRETARIA GERAL			
<b>Unidade :</b>	006 DPTO DE TRÂNSITO			

**Função:** 26 Transporte  
**Sub-Função:** 782 Transporte Rodoviário  
**Programa :** 0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Objetivo :** Prover as Secretarias, Departamentos Municipais e Gabinete do Prefeito, mecanismos para realização de suas atividades, necessárias para dar suporte à implantação dos projetos e programas.

Gerente :

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO****Público Alvo :** População em Geral**Justificativa :** Prover as Secretarias, Departamentos Municipais e Gabinete do Prefeito, mecanismos para realização de suas atividades, necessárias para dar suporte à implantação dos projetos e programas.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				2024
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente		

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2015	Pessoas		12	64.900,00
<b>Descrição:</b>	GESTÃO DAS AÇÕES DO DPTO DE TRÂNSITO			
<b>Produto :</b>	Pessoas Atendidas			
<b>Órgão :</b>	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
<b>Unidade :</b>	001 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			

**Função:** 12 Educação  
**Sub-Função:** 122 Administração Geral  
**Programa :** 0006 DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

**Objetivo :** Desenvolvimento e manutenção pública, de forma ampla, considerando o âmbito de atuação prioritária do município.

Gerente :

**Público Alvo :** População em Geral**Justificativa :** Prover a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mecanismos para realização de suas atividades necessárias para manutenção e desenvolvimento da educação de qualidade;

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				2024
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente		

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA Percentual 6,30 6,80

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2016	Outras Unidades e Medidas		12	1.091.450,00
<b>Descrição:</b>	GESTÃO DAS AÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
<b>Produto :</b>	Apoio Administrativo			

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2017	Pessoas		12	1.198.758,00
<b>Descrição:</b>	GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR			
<b>Produto :</b>	Alunos Atendidos			

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2018	Pessoas		12	119.790,00
<b>Descrição:</b>	GESTÃO DAS AÇÕES DO REPASSE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO			
<b>Produto :</b>	Alunos Atendidos			
<b>Órgão :</b>	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
<b>Unidade :</b>	001 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			

**Função:** 12 Educação  
**Sub-Função:** 367 Educação Especial

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO****Programa :** 0006 DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**Objetivo :** Desenvolvimento e manutenção pública, de forma ampla, considerando o âmbito de atuação prioritária do município.

Gerente :

**Público Alvo :** População em Geral**Justificativa :** Prover a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mecanismos para realização de suas atividades necessárias para manutenção e desenvolvimento da educação de qualidade;

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				2024
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente		

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA Percentual 6,30 6,80

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2019	Pessoas		12	145.200,00
<b>Descrição:</b>	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A APAE			
<b>Produto :</b>	Alunos Atendidos			
<b>Órgão :</b>	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
<b>Unidade :</b>	002 DIV. GERAL PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL			

**Função:** 12 Educação  
**Sub-Função:** 361 Ensino Fundamental  
**Programa :** 0006 DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

**Objetivo :** Desenvolvimento e manutenção pública, de forma ampla, considerando o âmbito de atuação prioritária do município.

**Gerente :**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Prover a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mecanismos para realização de suas atividades necessárias para manutenção e desenvolvimento da educação de qualidade;

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024	
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Percentual	6,30	6,80	
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024	
2020 Pessoas		12	3.065.119,01	
<b>Descrição:</b> 30GESTÃO DAS AÇÕES DA ESC. MUN. FREI ENEDINO CAETANO				
<b>Produto :</b> Alunos Atendidos				
<b>Órgão :</b> 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
<b>Unidade :</b> 003 DIV. GERAL PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL				

**Função:** 12 Educação  
**Sub-Função:** 365 Educação Infantil  
**Programa :** 0006 DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

**Objetivo :** Desenvolvimento e manutenção pública, de forma ampla, considerando o âmbito de atuação prioritária do município.

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Gerente :**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Prover a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mecanismos para realização de suas atividades necessárias para manutenção e desenvolvimento da educação de qualidade;

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024	
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Percentual	6,30	6,80	
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024	
2021 Pessoas		12	1.512.556,50	
<b>Descrição:</b> GESTÃO DAS AÇÕES DO CMEI BALÃO MÁGICO				
<b>Produto :</b> Crianças Atendidas				
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024	
2022 Pessoas		12	1.539.053,49	
<b>Descrição:</b> GESTÃO DAS AÇÕES DO CMEI MARIA AMADOR VALERO				
<b>Produto :</b> Crianças Atendidas				
<b>Órgão :</b> 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
<b>Unidade :</b> 004 DIVISÃO DE CULTURA				

**Função:** 13 Cultura  
**Sub-Função:** 392 Difusão Cultural  
**Programa :** 0007 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA

**Objetivo :** Desenvolver ações de modalidade esportiva e de lazer desde a sua base até o nível elevado, atividades de preservação da Cultura e proporcionar momentos de lazer a população.

**Gerente :**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Desenvolver ações de modalidade esportiva e de lazer desde a sua base até o nível elevado, atividades de preservação da Cultura e proporcionar momentos de lazer a população.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024	
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024	
2023 Outras Unidades e Medidas		12	147.510,00	
<b>Descrição:</b> GESTÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DE CULTURA				
<b>Produto :</b> Apoio Administrativo				
<b>Órgão :</b> 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
<b>Unidade :</b> 001 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE				

**Função:** 10 Saúde  
**Sub-Função:** 122 Administração Geral  
**Programa :** 0008 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE

**Objetivo :** Ampliar e qualificar o acesso das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação de saúde.

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Gerente :**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Ampliar e qualificar o acesso das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação de saúde.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024	
TAXA DE MORTALIDADE GERAL	Valores Fi	7,23	3,00	
TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL	Valores Fi	0	0,00	
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024	
2024 Outras Unidades e Medidas		12	1.181.400,00	
<b>Descrição:</b> GESTÃO DAS AÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE				
<b>Produto :</b> Apoio Administrativo				
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024	
2025 Pessoas		12	3.300,00	
<b>Descrição:</b> GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. ANUAL DE SAÚDE - OUVIDORIA				
<b>Produto :</b> Pessoas Atendidas				
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024	
2026 Pessoas		12	6.600,00	
<b>Descrição:</b> ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID19				
<b>Produto :</b> Pacientes Atendidos				
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024	
2027 Outras Unidades e Medidas		12	330,00	
<b>Descrição:</b> GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA GOV. PR - PQCMS				
<b>Produto :</b> Apoio Administrativo				
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024	
1001 Metros Quadrados		1	2.200,00	
<b>Descrição:</b> AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
<b>Produto :</b> Edificação Construída				
<b>Órgão :</b> 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
<b>Unidade :</b> 001 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE				

**Função:** 10 Saúde  
**Sub-Função:** 128 Formação de Recursos Humanos  
**Programa :** 0008 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE

**Objetivo :** Ampliar e qualificar o acesso das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação de saúde.

**Gerente :**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Ampliar e qualificar o acesso das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação de saúde.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024	
TAXA DE MORTALIDADE GERAL	Valores Fi	7,23	3,00	
TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL	Valores Fi	0	0,00	

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024	
2028 Outras Unidades e Medidas		12	2.310,00	
<b>Descrição:</b> GESTÃO DAS AÇÕES QUALIFIC. GESTÃO SUS - BLGES				
<b>Produto :</b> Apoio Administrativo				
<b>Órgão :</b> 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
<b>Unidade :</b> 002 DEPARTAMENTO HOSPITALAR				

**Função:** 10 Saúde  
**Sub-Função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
**Programa :** 0008 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE

**Objetivo :** Ampliar e qualificar o acesso das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação de saúde.

**Gerente :**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Ampliar e qualificar o acesso das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação de saúde.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024	
TAXA DE MORTALIDADE GERAL	Valores Fi	7,23	3,00	
TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL	Valores Fi	0	0,00	
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024	
2029 Pessoas		12	796.400,00	
<b>Descrição:</b> GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE				
<b>Produto :</b> Pacientes Atendidos				

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024	
2030 Pessoas		12	83.600,00	
<b>Descrição:</b> GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO CIUENP-SAMU				
<b>Produto :</b> Pacientes Atendidos				

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024	
2031 Pessoas		12	72.600,00	
<b>Descrição:</b> GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE				
<b>Produto :</b> Pacientes Atendidos				

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024	
2032 Pessoas		12	4.325.479,51	
<b>Descrição:</b> GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL N. SRA DAS GRAÇAS				
<b>Produto :</b> Pacientes Atendidos				
<b>Órgão :</b> 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
<b>Unidade :</b> 003 DEPARTAMENTO DE UNIDADES BÁSICAS				

**Função:** 10 Saúde  
**Sub-Função:** 301 Atenção Básica  
**Programa :** 0008 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE

**Objetivo :** Ampliar e qualificar o acesso das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação de saúde.

**Gerente :**

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Ampliar e qualificar o acesso das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação de saúde.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024	
TAXA DE MORTALIDADE GERAL	Valores Fi	7,23	3,00	
TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL	Valores Fi	0	0,00	
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024	
1003 Metros Quadrados		1	2.420,00	
<b>Descrição:</b> REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE				
<b>Produto :</b> Edificação Construída				

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024	
2033 Pessoas		12	2.685.784,83	
<b>Descrição:</b> GESTÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				
<b>Produto :</b> Pacientes Atendidos				
<b>Órgão :</b> 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
<b>Unidade :</b> 003 DEPARTAMENTO DE UNIDADES BÁSICAS				

**Função:** 10 Saúde  
**Sub-Função:** 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
**Programa :** 0008 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE

**Objetivo :** Ampliar e qualificar o acesso das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação de saúde.

**Gerente :**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Ampliar e qualificar o acesso das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação de saúde.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024	
TAXA DE MORTALIDADE GERAL	Valores Fi	7,23	3,00	
TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL	Valores Fi	0	0,00	
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024	
2034 Outras Unidades e Medidas		12	557.920,00	
<b>Descrição:</b> GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA GOV. PR. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				
<b>Produto :</b> Apoio Administrativo				
<b>Órgão :</b> 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
<b>Unidade :</b> 003 DEPARTAMENTO DE UNIDADES BÁSICAS				

**Função:** 10 Saúde  
**Sub-Função:** 304 Vigilância Sanitária  
**Programa :** 0008 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE

**Objetivo :** Ampliar e qualificar o acesso das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação de saúde.

**Gerente :**

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Ampliar e qualificar o acesso das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação de saúde.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024	
TAXA DE MORTALIDADE GERAL	Valores Fi	7,23	3,00	
TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL	Valores Fi	0	0,00	
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024	

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024	
2035 Outras Unidades e Medidas		12	314.490,00	
<b>Descrição:</b> GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
<b>Produto :</b> Apoio Administrativo				
<b>Órgão :</b> 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
<b>Unidade :</b> 003 DEPARTAMENTO DE UNIDADES BÁSICAS				

**Função:** 10 Saúde  
**Sub-Função:** 305 Vigilância Epidemiológica  
**Programa :** 0008 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE

**Objetivo :** Ampliar e qualificar o acesso das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação de saúde.

**Gerente :**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Ampliar e qualificar o acesso das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação de saúde.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024	
TAXA DE MORTALIDADE GERAL	Valores Fi	7,23	3,00	
TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL	Valores Fi	0	0,00	
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024	
2036 Outras Unidades e Medidas		12	43.010,00	
<b>Descrição:</b> GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA				
<b>Produto :</b> Apoio Administrativo				
<b>Órgão :</b> 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
<b>Unidade :</b> 004 DIVISÃO DE ODONTOLOGIA				

**Função:** 10 Saúde  
**Sub-Função:** 301 Atenção Básica  
**Programa :** 0008 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE

**Objetivo :** Ampliar e qualificar o acesso das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação de saúde.

**Gerente :**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Ampliar e qualificar o acesso das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação de saúde.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
TAXA DE MORTALIDADE GERAL	Valores Fi	7,23	3,00
TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL	Valores Fi	0	0,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2037	Outras Unidades e Medidas		12	813.230,99

**Descrição:** GESTÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DE ODONTOLOGIA

**Produto:** Apoio Administrativo

**Órgão:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Unidade:** 001 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Função:** 08 Assistência Social

**Sub-Função:** 122 Administração Geral

**Programa:** 0009 GESTÃO DA AÇÃO SOCIAL

**Objetivo:** Promover o atendimento a Ação Social no município às pessoas com mais necessidades.

**Gerente:**

**Público Alvo:** População em Geral

**Justificativa:** Promover o atendimento a Ação Social no município às pessoas com mais necessidades.

**Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
ÍNDICE FIRJAN DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS	Percentual	0,72	0,95

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2038	Pessoas		12	5.500,00

**Descrição:** ENFRENTAMENTO COVID19 FNAS E FEAS

**Produto:** Pessoas Atendidas

**Órgão:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Unidade:** 001 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Função:** 08 Assistência Social

**Sub-Função:** 241 Assistência ao Idoso

**Programa:** 0009 GESTÃO DA AÇÃO SOCIAL

**Objetivo:** Promover o atendimento a Ação Social no município às pessoas com mais necessidades.

**Gerente:**

**Público Alvo:** População em Geral

**Justificativa:** Promover o atendimento a Ação Social no município às pessoas com mais necessidades.

**Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
ÍNDICE FIRJAN DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS	Percentual	0,72	0,95

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2039	Pessoas		12	53.350,00

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Descrição:** CONVÊNIO UNICAM - UNIDADE DE CONVIVÊNCIA AVE MARIA

**Produto:** Idosos Atendidos

**Órgão:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Unidade:** 001 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Função:** 08 Assistência Social

**Sub-Função:** 243 Assistência à Criança a ao Adolescente

**Programa:** 0010 GESTÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Objetivo:** Promover o atendimento as atividades da criança e do adolescente.

**Gerente:**

**Público Alvo:** Criança

**Justificativa:** Promover o atendimento as atividades da criança e do adolescente.

**Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
ÍNDICE FIRJAN DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS	Percentual	0,72	0,95

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
6040	Pessoas		12	165.000,00

**Descrição:** GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL

**Produto:** Adolescentes Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
6041	Pessoas		12	6.061,00

**Descrição:** GESTÃO DO PROGRAMA FIA ESTADUAL

**Produto:** Adolescentes Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
6042	Pessoas		12	11.330,00

**Descrição:** GESTÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Produto:** Crianças Atendidas

**Órgão:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Unidade:** 001 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Função:** 08 Assistência Social

**Sub-Função:** 244 Assistência Comunitária

**Programa:** 0009 GESTÃO DA AÇÃO SOCIAL

**Objetivo:** Promover o atendimento a Ação Social no município às pessoas com mais necessidades.

**Gerente:**

**Público Alvo:** População em Geral

**Justificativa:** Promover o atendimento a Ação Social no município às pessoas com mais necessidades.

**Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
ÍNDICE FIRJAN DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS	Percentual	0,72	0,95

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2043	Pessoas		12	105.831,00

**Descrição:** GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Produto:** Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2044	Pessoas		12	210.474,00

**Descrição:** GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

**Produto:** Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2045	Pessoas		12	22.963,60

**Descrição:** GESTÃO DAS AÇÕES PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD PBF

**Produto:** Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2046	Outras Unidades e Medidas		12	3.300,00

**Descrição:** GESTÃO DAS AÇÕES DE FORT. DO CONT. SOC. - IGD PBF - CONSELHOS 3%

**Produto:** Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2047	Pessoas		12	1.650,00

**Descrição:** GESTÃO DAS AÇÕES DO FEAS PROGRAMA NOSSA GENTE - INCENTIVO

**Produto:** Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2048	Outras Unidades e Medidas		12	805.321,00

**Descrição:** GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Produto:** Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2049	Pessoas		12	29.040,00

**Descrição:** CONVÊNIO CASA LAR - SANTA ISABEL DO IVAÍ

**Produto:** Adolescentes Atendidos

**Órgão:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Unidade:** 002 DIVISÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCI

**Função:** 08 Assistência Social

**Sub-Função:** 244 Assistência Comunitária

**Programa:** 0009 GESTÃO DA AÇÃO SOCIAL

**Objetivo:** Promover o atendimento a Ação Social no município às pessoas com mais necessidades.

**Gerente:**

**Público Alvo:** População em Geral

**Justificativa:** Promover o atendimento a Ação Social no município às pessoas com mais necessidades.

**Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
ÍNDICE FIRJAN DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS	Percentual	0,72	0,95

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2050	Pessoas		12	22.000,00

**Descrição:** GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Produto:** Pessoas Atendidas

**Órgão:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Unidade:** 003 DIVISÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENT

**Função:** 08 Assistência Social

**Sub-Função:** 243 Assistência à Criança a ao Adolescente

**Programa:** 0009 GESTÃO DA AÇÃO SOCIAL

**Objetivo:** Promover o atendimento a Ação Social no município às pessoas com mais necessidades.

**Gerente:**

**Público Alvo:** População em Geral

**Justificativa:** Promover o atendimento a Ação Social no município às pessoas com mais necessidades.

**Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
ÍNDICE FIRJAN DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS	Percentual	0,72	0,95

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2051	Pessoas		12	128.810,00

**Descrição:** GESTÃO DAS DESPESAS DO CENTRO DE CONV. E FORT. DE VÍNCULOS

**Produto:** Pessoas Atendidas

**Órgão:** 09 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

**Unidade:** 001 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

**Função:** 04 Administração

**Sub-Função:** 121 Planejamento e Orçamento

**Programa:** 0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Objetivo:** Prover as Secretarias, Departamentos Municipais e Gabinete do Prefeito, mecanismos para realização de suas atividades, necessárias para dar suporte à implantação dos projetos e programas.

**Gerente:**

**Público Alvo:** População em Geral

**Justificativa:** Prover as Secretarias, Departamentos Municipais e Gabinete do Prefeito, mecanismos para realização de suas atividades, necessárias para dar suporte à implantação dos projetos e programas.

**Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
ÍNDICE FIRJAN DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS	Percentual	0,72	0,95

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2052	Outras Unidades e Medidas		12	89.100,00

**Descrição:** GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

**Produto:** Apoio Administrativo

**Órgão:** 09 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

**Unidade:** 002 DEPARTAMENTO DE VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

**Função:** 15 Urbanismo

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Sub-Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana

**Programa:** 0005 ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

**Objetivo:** Implementar projetos de infraestrutura vicinais, com intervenção em vias públicas e construção de obras, viadutos, que visam a melhoria da mobilidade viária, implantação e projetos de desenvolvimento urbano, desenvolvimento da iluminação pública.

**Gerente:**

**Público Alvo:** População em Geral

**Justificativa:** Implementar projetos de infraestrutura vicinais, com intervenção em vias públicas e construção de obras, viadutos, que visam a melhoria da mobilidade viária, implantação e projetos de desenvolvimento urbano, desenvolvimento da iluminação pública.

**Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH	Percentual	0,71	0,73

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
1004	Metros Quadrados		12	7.310,00

**Descrição:** PAVIMENTAÇÃO E RECAPE DE VIAS URBANAS

**Produto:** Pavimentação de Vias

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2053	Outras Unidades e Medidas		12	1.422.209,81

**Descrição:** GESTÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

**Produto:** Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2054	Metros Quadrados		12	5.500,00

**Descrição:** GESTÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO CINDEPAR

**Produto:** Recapeamento de Vias

**Órgão:** 09 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

**Unidade:** 002 DEPARTAMENTO DE VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

**Função:** 15 Urbanismo

**Sub-Função:** 452 Serviços Urbanos

**Programa:** 0005 ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

**Objetivo:** Implementar projetos de infraestrutura vicinais, com intervenção em vias públicas e construção de obras, viadutos, que visam a melhoria da mobilidade viária, implantação e projetos de desenvolvimento urbano, desenvolvimento da iluminação pública.

**Gerente:**

**Público Alvo:** População em Geral

**Justificativa:** Implementar projetos de infraestrutura vicinais, com intervenção em vias públicas e construção de obras, viadutos, que visam a melhoria da mobilidade viária, implantação e projetos de desenvolvimento urbano, desenvolvimento da iluminação pública.

**Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto**

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.133

**Gerente :**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Implementar projetos de infraestrutura vicinais, com intervenção em vias públicas e construção de obras, viadutos, que visam a melhoria da mobilidade viária, implantação e projetos de desenvolvimento urbano, desenvolvimento da iluminação pública.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	
Contínuo			
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH	Percentual	0,71	0,73
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2056 Outras Unidades e Medidas		12	665.830,00

**Descrição:** GESTÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

**Produto :** Apoio Administrativo

**Órgão :** 09 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

**Unidade :** 002 DEPARTAMENTO DE VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

---

**Função:** 26 Transporte

**Sub-Função:** 782 Transporte Rodoviário

**Programa :** 0005 ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

**Objetivo :** Implementar projetos de infraestrutura vicinais, com intervenção em vias públicas e construção de obras, viadutos, que visam a melhoria da mobilidade viária, implantação e projetos de desenvolvimento urbano, desenvolvimento da iluminação pública.

**Gerente :**

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Implementar projetos de infraestrutura vicinais, com intervenção em vias públicas e construção de obras, viadutos, que visam a melhoria da mobilidade viária, implantação e projetos de desenvolvimento urbano, desenvolvimento da iluminação pública.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	
Contínuo			
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH	Percentual	0,71	0,73
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2057 Outras Unidades e Medidas		12	25.275,80

**Descrição:** GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA - CIDE

**Produto :** Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2058 Outras Unidades e Medidas		12	442.420,00

**Descrição:** GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ROYALTIES DA PETROBRÁS

**Produto :** Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2059 Outras Unidades e Medidas		12	302.500,00

**Descrição:** GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL

**Produto :** Apoio Administrativo

**Órgão :** 09 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

**Unidade :** 003 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

---

**Função:** 15 Urbanismo

**Sub-Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana

**Programa :** 0005 ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

**Objetivo :** Implementar projetos de infraestrutura vicinais, com intervenção em vias públicas e construção de obras, viadutos, que visam a melhoria da mobilidade viária, implantação e projetos de desenvolvimento urbano, desenvolvimento da iluminação pública.

**Gerente :**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Implementar projetos de infraestrutura vicinais, com intervenção em vias públicas e construção de obras, viadutos, que visam a melhoria da mobilidade viária, implantação e projetos de desenvolvimento urbano, desenvolvimento da iluminação pública.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	
Contínuo			
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH	Percentual	0,71	0,73
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
1008 Metros Quadrados		0	40.975,00

**Descrição:** PARQUE URBANO - PARANÁ MAIS VERDE

**Produto :** Edificação Construída

**Órgão :** 09 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

**Unidade :** 003 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Função:** 18 Gestão Ambiental

**Sub-Função:** 542 Controle Ambiental

**Programa :** 0005 ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

**Objetivo :** Implementar projetos de infraestrutura vicinais, com intervenção em vias públicas e construção de obras, viadutos, que visam a melhoria da mobilidade viária, implantação e projetos de desenvolvimento urbano, desenvolvimento da iluminação pública.

**Gerente :**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Implementar projetos de infraestrutura vicinais, com intervenção em vias públicas e construção de obras, viadutos, que visam a melhoria da mobilidade viária, implantação e projetos de desenvolvimento urbano, desenvolvimento da iluminação pública.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	
Contínuo			
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH	Percentual	0,71	0,73
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2060 Outras Unidades e Medidas		12	20.625,00

**Descrição:** GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**Produto :** Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2063 Outras Unidades e Medidas		12	85.800,00

**Descrição:** CONVÊNIO ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM - RECIPLAN

**Produto :** Outros Produtos

**Órgão :** 09 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

**Unidade :** 003 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

---

**Função:** 20 Agricultura

**Sub-Função:** 606 Extensão Rural

**Programa :** 0004 PROGRAMA DE FORTALECIMENTO A PRODUÇÃO RURAL

**Objetivo :** Garantir o acesso a alimentos básicos de qualidade, possibilitando o acesso aos gêneros de primeira necessidade, implementando o programa da Agricultura Familiar no Município.

**Gerente :**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Garantir o acesso a alimentos básicos de qualidade, possibilitando o acesso aos gêneros de primeira necessidade, implementando o programa da Agricultura Familiar no Município.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	
Contínuo			
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2024
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH	Percentual	0,71	0,73
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
1005 Unidade		12	19.800,00

**Descrição:** AQUISIÇÃO DE TRATOR, MÁQUINAS E EQUIP. AGRÍCOLAS NOVOS

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Produto :** Tratores

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2061 Outras Unidades e Medidas		12	184.800,00

**Descrição:** GESTÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**Produto :** Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2062 Outras Unidades e Medidas		12	198.000,00

**Descrição:** GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSORC. INTERM. APA FEDL. NOR. DO PR - COMAFEM

**Produto :** Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
1006 Metros Quadrados		0	11.000,00

**Descrição:** CONV. SIT 51226 FEAP - MATRIZ PAV. POLIÉDRICA COM BLOCO SEXTAVADO

**Produto :** Pavimentação de Vias

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
1007 Metros Quadrados		0	35.200,00

**Descrição:** CONV. MAPA 028090-2020 PAVIMENTAÇÃO ASSOC. ROSA BRANCA ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL

**Produto :** Pavimentação de Vias

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
1011 Pessoas		0	7.700,00

**Descrição:** CONV. SEAB 250/2022 - IMPLANTAÇÃO DE FEIRA LIVRE

**Produto :** Pessoas Atendidas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
1012 Outras Unidades e Medidas			59.289,67

**Descrição:** CONV. SEAB 259/2022 HORTA COMUNITÁRIA.

**Produto :** Outros Produtos

**Total Geral :** 33.275.720,17

**Comentários**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ**  
 Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01  
 Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30  
 E-mail: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL 038/2021

CONTRATO Nº 067/2021

CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
CNPJ DO CONTRATANTE	76.238.435/0001-30
CONTRATADO	INGA PUBLICA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ DO CONTRATADO	10.540.117/0001-11
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO PORTAL OFICIAL DESTA MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
DATA INICIAL DO CONTRATO	14/06/2022
DATA DO 1º ADITIVO (DE TEMPO)	10/06/2022
DATA DO 2º ADITIVO (DE VALOR)	10/06/2022
DATA DO 3º ADITIVO (DE TEMPO)	12/06/2023
DATA DO 4º ADITIVO (DE VALOR)	12/06/2023
VALOR DO INICIAL DO CONTRATO	R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
VALOR DO 1º ADITIVO DE VALOR	R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
VALOR DO 2º ADITIVO DE VALOR	R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO	R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
MOTIVAÇÃO DO ADITIVO	CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ALÉM DA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, COM BASE NA CLÁUSULA DÉCIMA-SETÍMA DO ALUDIDO CONTRATO, E PELO ART. 65, DA LEI 8666/93.

STEFAN TOMÉ PAUKA  
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura do Município de Santo Antônio do Caiú**  
 ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 387/2023  
 Data: 23 de junho de 2023.

Súmula: Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, destinado ao reforço de dotações do orçamento vigente, de outras providências.

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FADDEANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e representado pelo Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.406/2022 de 21 de dezembro de 2022 (S.O.A/2023).

DECRETA

Artigo 1º - Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao reforço de dotações do orçamento vigente.

03.001.04.122.0003.2.005 Manutenção do Departamento de Administração Geral  
 Ficha 025 Elemento 3.3.90.14 Outros - Civis R\$ 2.000,00  
 Fonte 000 Recursos Ordinários Livres

07.004.10.300.0019.2.035 Manutenção do Hospital Municipal  
 Ficha 253 Elemento 3.3.90.14 Outros - Civis R\$ 3.000,00  
 Fonte 000 Recursos Ordinários Livres

Artigo 2º - Com recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º de presente Decreto, será utilizado o recurso previsto no Anexo III, Parágrafo Primeiro de Artigo 43 da Lei 4.320/64 (Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias).

03.001.04.122.0003.2.005 Manutenção do Departamento de Administração Geral  
 Ficha 037 Elemento 3.3.90.93 Indenizações e restituições R\$ 5.000,00  
 Fonte 000 Recursos Ordinários Livres

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiú, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2023.

José Gabriel Gonçalves Faddeano  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ**  
 Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01  
 Fone/Fax (44) 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30  
 Site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br - e-mail: www.feitudo@saojoaodocaiua.pr.gov.br  
 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

DECRETO Nº. 5.426  
 De: 23 de junho de 2023

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, CONSIDERANDO O INCISO III DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART.43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.663/22 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, PUBLICAÇÃO 27/12/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional suplementar na importância total de R\$103.271,34 (cento e três mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), segundo a seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VALOR
05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002.	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
05.002.12.361.0019.2.057	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.0.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte 101013.09.01.05.00(131)	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	10.000,00
07.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE	
07.001.10.301.0022.1.080	Aquisição de Material Permanente para o SUS e Hospital Municipal	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte 518.09.02.05.20(3518)	Saúde/Bloco de Investimento - ESTADO	93.271,34
<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>		<b>103.271,34</b>

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar autorizado na forma do presente Decreto, far-se-á mediante anulação e superávit financeiro das seguintes fontes:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VALOR
05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002.	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
05.002.12.361.0019.2.057	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte 101013.09.01.05.00(131)	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	10.000,00
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO</b>		<b>10.000,00</b>

**SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2022**

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
Fonte 518.09.02.05.20(32518)	Saúde/Bloco de Investimento - ESTADO	93.271,34
<b>TOTAL DO SUPERÁVIT</b>		<b>93.271,34</b>
<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>		<b>103.271,34</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São João do Caiú, Estado do Paraná, 23 de junho de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKA  
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ-PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
 Estado do Paraná  
 CNPJ Nº 76.279.967/0001-16  
 Rua José de Azeiteira, 1641 - Fone/Fax (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87509-000 - Alto Paraná - PR  
 E-mail: pmal@alto paraná.pr.gov.br - http://www.alto paraná.pr.gov.br

Portaria nº. 462/2023

Concede gratificação por conclusão do curso de mestrado a servidora pública municipal.

Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no capítulo II, artigo 9º da Lei Municipal nº 2.568/2014 de 26/07/2014.

Resolve:

Art. 1º Conceder a partir do dia 01/04/2023 a servidora pública municipal **Wully Altieri de Souza Castelar**, portadora do RG. nº 10.324.989-9 -SSP/PR., e inscrita no CPF sob nº 087.110.419-94, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora com 02 (dois) padrões de 20hs, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, gratificação de 70% (setenta por cento) sobre o piso inicial da tabela de vencimentos do magistério parte transitória em extinção, nível I/A-0.1.2, pela conclusão do Programa de Mestrado em Ensino - Formação Docente Interdisciplinar, em conformidade com as disposições contidas no capítulo II, artigo 9º da Lei Municipal nº 2.568/2014 de 26/07/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 01 de abril de 2023.

Alto Paraná, Estado do Paraná, 23 de junho de 2023.

CLAUDEMIR JOIA PEREIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL

**MIRADOR**  
 PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref. Contrato nº 0167/2022- ID 2069  
 Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.  
 CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS  
 CNPJ/MF N.º 61.198.164/0001-60

OBJETO DO ADITAMENTO:

Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 12 (doze) meses contados de 12/07/2023 a 12/07/2024.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2022.

Mirador, 23 de junho de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN  
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ - 75.483.230/0001-58

PGM

LEI MUNICIPAL N.º 1.427, DE 23 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de honorárias pelo Município de Santo Antônio do Caiuá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ APROVOU e eu, JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1.º** O Município de Santo Antônio do Caiuá poderá conceder as seguintes honorárias:

- I - Título de Cidadão Honorário do município de Santo Antônio do Caiuá;
- II - Título de Cidadão Benemérito do município de Santo Antônio do Caiuá;

§ 1.º As honorárias de que tratam os incisos I e II deste artigo serão propostas por meio de projeto de lei, de iniciativa dos Vereadores ou do Prefeito do Município.

§ 2.º A honoraria prevista no inciso II deste artigo, de iniciativa exclusiva de vereador, será proposta por meio de Projeto de Resolução ratificada por Decreto Legislativo.

§ 3.º É facultada a concessão "post-mortem" das honorárias previstas nos incisos I, II e deste artigo.

§ 4.º Os projetos que concedem honorárias deverão estar instruídos de dados biográficos e outros documentos suficientes para que se evidencie o mérito da homenagem.

§ 5.º Fica vedada a concessão de título de Cidadão Honorário, benemérito ou Medalha Mérito Legislativo ao:

a) cidadão que tenha sentença/acórdão criminal condenatória transitada em julgado.

§ 6.º O quórum e a tramitação das proposições a que se refere este artigo serão disciplinados pelo Regimento Interno da Câmara do Município de Santo Antônio do Caiuá.

**Art. 2.º** O Título de Cidadão Honorário de Santo Antônio do Caiuá destina-se a agraciar pessoa não nascida neste Município e que tenha se distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao Município ou por notáveis feitos públicos em prol da comunidade santo-antoniense, paranaense ou brasileira.

§ 1.º O agraciado nos termos deste artigo receberá título confeccionado em pergaminho, acrílico, aço inoxidável ou outro material similar, contendo:

o brasão do Município; a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Santo Antônio do Caiuá"; os dizeres: Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santo Antônio do Caiuá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal n.º ..... de ..... de ..... conferem ao (a) o Título de Cidadão(a) Honorário(a) de Santo Antônio do Caiuá; e data e assinatura do autor/1.º signatário, do Presidente da Câmara e do Prefeito do Município.

**Art. 3.º** O Título de Cidadão Benemérito de Santo Antônio do Caiuá destina-se a agraciar pessoa nascida no Município que tenha se distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao Município ou por notáveis feitos públicos em prol da comunidade santo-antoniense, paranaense ou brasileira.

§ 1.º O agraciado nos termos deste artigo receberá título confeccionado em pergaminho, acrílico, aço inoxidável ou outro material similar, contendo: o brasão do Município; a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Santo Antônio do Caiuá"; os dizeres: Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santo Antônio do Caiuá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal n.º ..... de ..... de ..... conferem ao (a) o Título de Cidadão(a) Benemérito(a) de Santo Antônio do Caiuá; e data e assinatura do autor/1.º signatário, do Presidente da Câmara e do Prefeito do Município.

**Art. 4.º** Medalha Mérito Legislativo José João da Silva destina-se a agraciar pessoa física ou jurídica que, pela sua atuação ou pela sua qualidade humana, cívica, intelectual, política ou profissional tenha se destacado em âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

§ 1.º O agraciado nos termos deste artigo receberá título confeccionado em pergaminho, acrílico, aço inoxidável ou outro material similar, contendo: o brasão do Município; a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Santo Antônio do Caiuá"; os dizeres: Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santo Antônio do Caiuá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal n.º ..... de ..... de ..... conferem ao (a) o Título de Cidadão(a) Benemérito(a) de Santo Antônio do Caiuá; e data e assinatura do autor/1.º signatário, do Presidente da Câmara e do Prefeito do Município.

§ 2.º Não poderá ser concedido Diploma de Reconhecimento Público a agraciados com as honorárias especificadas nos incisos I a II do artigo 1.º desta Lei.

§ 3.º É vedada a concessão da honoraria de que trata este artigo aos já agraciados com outra honoraria.

**Art. 5.º** É vedada a concessão de mais de uma honoraria a uma mesma pessoa física ou jurídica.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica à concessão de título honorífico de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito de Santo Antônio do Caiuá, em se tratando de pessoa física, ao agraciado com o Medalha Mérito Legislativo José João da Silva desde que novos fatos ou atos justifiquem a nova homenagem. Art. 6.º Sem prejuízo ao conteúdo disposto no caput dos artigos 2.º, 3.º e 4.º, as honorárias serão concedidas à pessoa que tenha prestado relevantes serviços de abrangência e de contribuição significativa no âmbito do município de Santo Antônio do Caiuá, ou de cidadão santo-antoniense que tenha relevância em âmbito Estadual e Nacional, e que satisfaça ao menos 2 (dois) dos seguintes requisitos:

- Exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada de notório conhecimento.
- Contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;
- Ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;
- Ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;
- Ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacionais e da cidadania;
- Ter conhecimento e saber notório na área de atuação;
- Ter publicações de abrangência municipal, estadual ou nacional em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

**Parágrafo único**. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no caput deste artigo.

**Art. 7.º** A entrega de honoraria dar-se-á em solenidade a ser realizada pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá nos termos previstos em seu Regimento Interno. Art. 8.º A Câmara Municipal Santo Antônio do Caiuá, à vista de informações comprobatórias de ter o agraciado praticado ato que ofenda o Município ou a qualquer de seus Poderes constituídos, poderá propor a revogação da Lei de concessão da honoraria.

**Parágrafo único** - A proposta de revogação seguirá as mesmas normas e trâmites para a concessão da respectiva honoraria.

**Art. 9.º** A Mesa Diretora terá a responsabilidade pela elaboração e confecção dos Títulos de Honraria dispostas na presente Lei, no prazo máximo de 90 dias após a publicação da Lei que concede o Título.

**Art. 10.º** Os vereadores poderão propor no máximo 1 (um) título de cada honoraria descritos nos Incisos I e II do artigo 1.º, no decorrer de cada ano legislativo.

**Art. 11.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, sexta-feira, 23 de junho de 2023.

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.483.230/0001-58  
GABINETE DO PREFEITO  
SITE: www.pmsac.pr.gov.br E-MAIL: gabinete@pmsac.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.428, DE 23 DE JUNHO DE 2023

Institui o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT e o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ APROVOU e eu, JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

## TÍTULO I

## Da Criação do Conselho Municipal de Cultura

## CAPÍTULO I

## Do Conselho Municipal de Cultura

**Art. 1.º** O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica do Departamento Municipal de Educação e Cultura, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Santo Antônio do Caiuá.

## CAPÍTULO II

## Da Composição

**Art. 2.º** O Conselho Municipal de Cultura constituir-se-á por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - o Diretor Municipal de Cultura, na qualidade de Presidente;

II - 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III - 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1.º Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Santo Antônio do Caiuá para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2.º Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§ 3.º Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

**Parágrafo único**. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

**Art. 3.º** Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

**Art. 4.º** O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pela Presidente do Conselho.

## CAPÍTULO III

## Das Competências

**Art. 5.º** Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - participar da formulação das políticas públicas do município de Santo Antônio do Caiuá na área da cultura;

II - cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;

III - estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;

IV - estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;

V - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo Diretor Municipal de Cultura ou pelos membros do COMCULT;

VI - promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;

VII - incentivar a proteção do patrimônio cultural;

VIII - valorizar as manifestações culturais locais e regionais;

IX - incentivar pesquisas sobre a cultura santo-antoniense e paranaense;

X - definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;

XI - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XII - fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

XIII - acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

XIV - participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Santo Antônio do Caiuá - PROMINC;

XV - analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;

XVI - acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;

XVII - dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Santo Antônio do Caiuá;

XVIII - ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;

XIX - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

## CAPÍTULO IV

## Do Funcionamento

**Art. 6.º** As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão trimestrais, salvo as extraordinárias.

**Art. 7.º** As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Santo Antônio do Caiuá e no site eletrônico da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Caiuá.

**Parágrafo único**. Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

**Art. 8.º** A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.

**Parágrafo único**. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

**Art. 9.º** As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 10.º** O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

**Art. 11.º** A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

**Art. 12.º** Fica o Departamento Municipal de Educação e Cultura, autorizado a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

## CAPÍTULO V

## Do Regimento Interno

**Art. 13.º** O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

## TÍTULO II

## Do Fundo Municipal de Turismo

**Art. 14.º** Fica instituído, junto ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, do Município de Santo Antônio do Caiuá, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos do aludido órgão, mediante administração autônoma e a gestão dos respectivos recursos.

**Art. 15.º** Constituirão em recursos do fundo ora criado:

I - dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

III - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Departamento Municipal de Educação e Cultura, ou resultado da venda de ingressos de

espetáculos e de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura;

IV - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

**Art. 16.º** O fundo criado por esta lei será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, nos termos de sua lei específica e conforme definido em regulamento próprio editado pelo chefe do poder executivo municipal.

**Art. 17.º** Para a realização dos serviços de ordem burocrática referentes ao fundo de que trata a presente lei, serão designados, por ato do prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente ao Departamento Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo único** - Dentre os funcionários designados, deverá ser indicado um responsável para a função de Secretário Executivo do Fundo.

**Art. 18.º** Todos os recursos destinados ao fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária única.

§ 1.º As aplicações financeiras de recursos do fundo serão objeto de análise do Conselho Municipal de Cultura, quando for o caso.

§ 2.º Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação, respeitada a legislação vigente.

**Art. 19.º** O Departamento Municipal de Educação e Cultura submeterá trimestralmente para a apreciação do prefeito municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a administração municipal.

## TÍTULO III

## Das Disposições Finais

**Art. 20.º** O Conselho Municipal de Cultura ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 21.º** A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 22.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, sexta-feira, 23 de junho de 2023.

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.483.230/0001-58  
GABINETE DO PREFEITO  
SITE: www.pmsac.pr.gov.br E-MAIL: gabinete@pmsac.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL N.º 386, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Decreta luto oficial em Santo Antônio do Caiuá - PR, pelo falecimento do Senhor ANTONIO CARLOS GOMES, servidor público municipal.

**JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO**, Prefeito do Município de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do município:

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal deste município, Senhor Antônio Carlos Gomes;

CONSIDERANDO os trabalhos dedicados à comunidade santo-antoniense no decorrer de sua vida como cidadão e servidor público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público santo-antoniense render justas homenagens àquele que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

## DECRETA

**Art. 1.º** - Luto Oficial no Município de Santo Antônio do Caiuá, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do Senhor ANTONIO CARLOS GOMES, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Santo Antônio do Caiuá, tendo exercido o cargo de servidor público municipal.

**Art. 2.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, sexta-feira, 23 de junho de 2023.

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO

Prefeito do Município de Santo Antônio do Caiuá - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ - 75.483.230/0001-58

LEI MUNICIPAL N.º 1.426, DE 23 DE JUNHO DE 2023

CRIA O DIA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS E ALCOOLISMO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ APROVOU e eu, JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Art. 1.º Cria o Dia 20 de Fevereiro como Dia Municipal de Combate às Drogas e Alcoolismo.

**Parágrafo único**. Fica a cargo de todos os Departamentos constituídos no município elaborar sugestões e ações em conjunto com a sociedade civil organizada a serem aplicadas na presente data.

**Art. 2.º** - Cabe ressaltar que devido a importância do tema, se faz necessário ter ações contínuas em todas as esferas públicas e durante todo o ano. Além de poder ser firmado parcerias com outras instituições públicas e privadas.

**Art. 3.º** - A Lei entrará em vigor no prazo de cento e oitenta dias contados da data da sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, sexta-feira, 23 de junho de 2023.

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fonefax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2023  
PROCESSO Nº 42/2023

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E TOPOGRAFIA PARA FUTURA CONTEGÃO DE PROCESSO EROSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR.

Com valor global de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), em favor da Empresa J & P CARBO LTDA - CNPJ: 50.989.266/0001-87. Em conformidade com o Art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no artigo 24, Inciso II.

Nova Aliança do Ivaí - PR, 22 de Junho de 2023.

ULISSES DE SOUZA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.483.230/0001-58  
GABINETE DO PREFEITO  
SITE: www.pmsac.or.gov.br E-MAIL: gabinete@pmsac.or.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.429, DE 23 DE JUNHO DE 2023

Institui o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT do Município de Santo Antônio do Caiuá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ APROVOU e eu, JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de Santo Antônio do Caiuá e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT integra o Sistema Estadual e Nacional de Cultura – SEC e SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

#### TÍTULO I

##### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

#### CAPÍTULO I

##### DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Santo Antônio do Caiuá.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Santo Antônio do Caiuá.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Santo Antônio do Caiuá, planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementariedade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

#### CAPÍTULO II

##### DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - livre criação e expressão; a livre acesso; a livre difusão; e a livre participação nas decisões de política cultural;
- III - o direito autoral;
- IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

#### CAPÍTULO III

##### DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

#### SEÇÃO I

##### DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Santo Antônio do Caiuá, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

#### SEÇÃO II

##### DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

#### SEÇÃO III

#### DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

#### TÍTULO II

##### DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

#### CAPÍTULO I

##### DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementariedade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT;
- VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

#### CAPÍTULO III

##### DA ESTRUTURA

##### SEÇÃO I

##### DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:

- I - coordenação:
  - a) Departamento Municipal de Educação e Cultura – DMEC.
- II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
  - a) Conselho Municipal de Cultura – COMCULT;
  - b) Conferência Municipal de Cultura – CONFULT.
- III - instrumentos de gestão:
  - a) Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;
  - b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
  - c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
  - d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
- IV - Sistemas Setoriais de Cultura:
  - a) Artes Visuais;
  - b) Audiovisual/Cinema;
  - c) Circo;
  - d) Dança;
  - e) Literatura;
  - f) Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;
  - g) Música;
  - h) Ópera;
  - i) Patrimônio Cultural;
  - j) Teatro;
  - k) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

#### SEÇÃO II

##### DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SIMCULT

Art. 34. O Departamento Municipal de Educação e Cultura – DMEC é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

Art. 35. Integram a estrutura do Departamento Municipal de Educação e Cultura – DMEC, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

- I – Biblioteca;

II – outras que venham a ser constituídas;

Art. 36. São atribuições do Departamento Municipal de Educação e Cultura – DMEC:

- I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura – SNC e SEC, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CONFULT, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. O Departamento Municipal de Educação e Cultura – DMEC como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, compete:

- I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT;
- II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e nas suas instâncias setoriais;
- IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Cultura – CONSEC;
- V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT;
- VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
- XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CONFULT.

#### SEÇÃO III

##### DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

##### DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULT

Art. 39. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica do Departamento Municipal de Educação e Cultura – DMEC, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CONFULT, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, em Conferência Municipal de Cultura – CONFULT e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve considerar as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve contemplar a representação do Município de Santo Antônio do Caiuá, por meio do Departamento Municipal de Educação e Cultura – DMEC e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT será constituído por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I – A Secretária Municipal de Cultura, na qualidade de Presidente;
- II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;
- III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Santo Antônio do Caiuá para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura – CONFULT, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura – DMEC.

§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

**Parágrafo único.** Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 41. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, compete:

- I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional de Política Cultural e Estadual de Cultura;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do COMCULT.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura e Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT.

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT.

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CONFCULT

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que compõem o Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe ao Departamento Municipal de Educação e Cultura - DMEC convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

#### SEÇÃO IV

##### DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT:

I - Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC;

V - Sistemas Setoriais de Cultura.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

##### DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PLAMCULT

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação e Cultura - DMEC e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura - COMCULT e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

##### DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA - SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Santo Antônio do Caiuá:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT

Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, vinculado ao Departamento Municipal de Educação e Cultura - DMEC como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos

destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Santo Antônio do Caiuá e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Departamento Municipal de Educação e Cultura - DMEC; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT será administrado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes - DMECE na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º. Nos casos previstos no inciso II do caput, o Departamento Municipal de Educação e Cultura - DMEC definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º. Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º. A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º. Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do COMCULT.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º. Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

§ 2º. Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º. Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º. Os membros do Poder Público serão indicados pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura - DMEC.

§ 2º. Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura - COMCULT.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

##### DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIC

Art. 64. Cabe ao Departamento Municipal de Educação e Cultura - DMEC desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

##### DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA - PROMFAC

Art. 68. Cabe ao Departamento Municipal de Educação e Cultura - DMEC elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com os departamentos municipais e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

#### SEÇÃO V

##### DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT:

I - Artes Visuais;

II - Audiovisual/Cinema;

III - Circo;

IV - Dança;

V - Literatura;

VI - Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;

VII - Música;

VIII - Ópera;

IX - Patrimônio Cultural;

X - Teatro.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT e do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo constituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e insculpa o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultura - COMCULT com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

#### TÍTULO III

##### DO FINANCIAMENTO

##### CAPÍTULO I

##### DOS RECURSOS

Art. 77. O Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura - COMCULT.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

##### CAPÍTULO II

##### DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura - DMEC e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT serão administrados pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura - DMEC.

§ 2º. O Departamento Municipal de Educação e Cultura - DMEC acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT.

##### CAPÍTULO III

##### DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT e pelo Conselho Municipal de Cultura - COMCULT.

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, sexta-feira, 23 de junho de 2023.

JOSE GABRIEL GONÇALVES FACHIANO

Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVIÇO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Loanda-PR, 13/06/2023. O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, FAZ SABER que o BANCO DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 08 da matrícula nº 26.396, Livro 2-RG, através do Instrumento Particular, com efeito de Escritura Pública, de Compra, Venda e Financiamento de Imóvel, com Alienação Fiduciária em Garantia, de acordo com as normas do Sistema Financeiro de Habitação - SFH e Outras Avenças nº 052005542, firmado entre as partes em 12/03/2014, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel: Lote urbanos sob nºs 01 e 02, da quadra nº 241, situado no município de Loanda, Estado do Paraná, com uma área de 754,00 Metros Quadrados...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVIÇO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Loanda-PR, 16/06/2023. O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, FAZ SABER que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.300/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 05 da matrícula nº 35.286, Livro 2-RG, através do Contrato Habitacional, nº 8.444.1479681-1, firmado em 10/03/2017, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel Lote nº 11-A, destacado do Lote nº 11, da quadra nº 323, situado no município de Loanda - Estado do Paraná, com uma área de 196,00 metros quadrados...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO DE VALOR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2022 O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, brasileiro, divorciado, motorista, portador da CI/RG nº 4.530.008-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 597.027.709-63, residente e domiciliado na Rua Castro Alves nº 160, Centro, CEP-87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, e a Empresa SIMONETTI COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA ME, com sede e foro na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1435, Centro - CEP: 87.704-060, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.907.235/0001-59, neste ato representada pelo Senhor Marcos Antônio Sonego Simonetti, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.578.268-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 300.968.129-15, residente e domiciliado, à Rua Antônio Vendramin, nº 2095, Jardim Ibirapuera, CEP: 87.705-300, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, conforme documento em anexo, nos Termos do Decreto Municipal nº 056/2007, Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de prazo e supressão de valor, nos termos da Ata nº 083/2022, Pregão Eletrônico 080/2022 Processo Administrativo nº 131/2022, bem como pela legislação vigente em especial o Art. 57 §§ 1º e 2º e 65, "d", Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA O CONTRATANTE com apoio na lei 8.666/93, e suas alterações, a Lei 10.520/2002, realizou a Licitação da Modalidade Pregão Eletrônico nº 080/2022, objetivando AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE E AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, na qual a CONTRATADA foi vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA Fica acertada entre as partes a Prorrogação de Prazo da presente Ata, por um período de 06 (seis) meses, de 28/06/2023 até 25/12/2023, conforme o item 03 da Ata em tela.

CLÁUSULA TERCEIRA Através do presente Termo Aditivo de Supressão de Valor, e a partir desta data, fica reduzido o preço. A diferença de valores é de R\$ 5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais).

Table with 6 columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÕES, VLR UNIT., VLR TOTAL ESTIMADO R\$. Rows 1 to 5 detailing items like oxygen cylinders, regulators, and fluimeters.

CLÁUSULA QUARTA O valor global para a execução do objeto da Ata de Registro de preço nº 083/2022, era de R\$ 22.225,00 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), passa a ser de R\$ 16.665,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), nas mesmas dotações orçamentárias da Ata em tela ou outra que venha substituí-la.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas as demais disposições da Ata nº 083/2022. E por estarem cientes, os contratantes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Paraná, 23 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ Contratante SIMONETTI COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA ME Contratada

Test: CPF: Test: CPF:

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE SERVIÇO Nº 0102/2023 - ID 2317/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023 DISPENSA Nº 031/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR CONTRATADO: APARECIDA DOMINGUES GUERINO CNPJ/MF: 02.628.581/0001-36

DO OBJETO - Contratação de Restaurante para o fornecimento de Refeições através de Buffet Livre (sendo de segunda a sexta e sábado), na Cidade de Paranavai, destinado a atender os Funcionários de diversas Secretarias pertencentes ao Município de Mirador, Estado do Paraná.

DO PREÇO: R\$ 49.580,00 ( Quarenta e Nove Mil Quinhentos e Oitenta Reais ).

Table with 5 columns: RED., DOTACÃO, ELEMENTO DE DESPESA, FONTE, SALDO DISPONÍVEL. Rows detailing budget items for food services across various municipal departments.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023 DATA DE ASSINATURA: 23/06/2023 Fabiano Marcos da Silva Travain Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.133

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ

1º ADITIVO CONTRATUAL Contrato N.º 29/2023 Pregão Eletrônico N.º 27/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, Município de Planalina do Paraná, Comarca de Santa Isabel do Ivaí - Estado do Paraná, com sede à Praça Giacomo Madalozzo, N.º 234, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob n.º 75.461.442/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. CELSO MAGGIONI, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob N.º 517.803.569-00, e do outro a empresa GENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 90.180.605/0001-02, sediada administrativamente em Porto Alegre - RS, Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 neste ato representado pelo senhor Marcelo Wais RG: 70.090.361-66 CPF: 632.005.380-15.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para veículos pertencentes a frota municipal, incluindo cobertura contra danos materiais, corporais, morais e cobertura 100% da tabela FIPe, conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

Table with 2 columns: Veículo, PLACA. Row: CHEV/ONIX PLUS 10MT LT2, SEL-5181

Table with 4 columns: RED, PROGRAMÁTICA, FONTE DE RECURSO, SALDO DOTACÃO R\$. Row: 54, 05.002.04.122.0002.2007.3390390000, 1000, 157.968.14

DO FORO: Fica eleito o foro de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná. Planalina do Paraná - Estado do Paraná, 23 (vinte e três) dias de Junho de 2023 (dois mil e vinte e três).

CONTRATANTE Celso Maggioni Prefeito

CONTRATADO GENTE SEGURADORA S/A Representante: Marcelo Wais RG: 70.090.361-66 CPF: 632.005.380-15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

PORTARIA Nº 463/2023. O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE Art. 1º Conceder aos servidores no cargo de Agente de Saúde 40h: Josiane Cardoso dos Santos, matrícula nº 1-796001, Juliana Manzotti Laureano Fernandes, matrícula nº 1-1138001, Neuzo Donizete Malaquias dos Santos, matrícula nº 1-770601, meia diária para cada servidor supracitado, em razão à sua participação na "Oficina sobre imunização para Agentes Comunitários de Saúde".

RESOLVE Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de Agente de Saúde 40h: Marcio Yamamoto, matrícula nº 1-1062001, duas diárias, em razão de a sua ida a Curitiba - PR, na SESA, Casa Civil, Tribunal de Contas, Secretaria das Cidades e Vice Governadoria.

RESOLVE Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de Cirurgião dentista 40h, Marcio Yamamoto, matrícula nº 1-1062001, duas diárias, em razão de a sua ida a Curitiba - PR, na SESA, Casa Civil, Tribunal de Contas, Secretaria das Cidades e Vice Governadoria.

RESOLVE Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de Cirurgião dentista 40h, Marcio Yamamoto, matrícula nº 1-1062001, duas diárias, em razão de a sua ida a Curitiba - PR, na SESA, Casa Civil, Tribunal de Contas, Secretaria das Cidades e Vice Governadoria.

RESOLVE Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de Cirurgião dentista 40h, Marcio Yamamoto, matrícula nº 1-1062001, duas diárias, em razão de a sua ida a Curitiba - PR, na SESA, Casa Civil, Tribunal de Contas, Secretaria das Cidades e Vice Governadoria.

RESOLVE Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de Cirurgião dentista 40h, Marcio Yamamoto, matrícula nº 1-1062001, duas diárias, em razão de a sua ida a Curitiba - PR, na SESA, Casa Civil, Tribunal de Contas, Secretaria das Cidades e Vice Governadoria.

RESOLVE Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de Cirurgião dentista 40h, Marcio Yamamoto, matrícula nº 1-1062001, duas diárias, em razão de a sua ida a Curitiba - PR, na SESA, Casa Civil, Tribunal de Contas, Secretaria das Cidades e Vice Governadoria.

RESOLVE Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de Cirurgião dentista 40h, Marcio Yamamoto, matrícula nº 1-1062001, duas diárias, em razão de a sua ida a Curitiba - PR, na SESA, Casa Civil, Tribunal de Contas, Secretaria das Cidades e Vice Governadoria.

RESOLVE Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de Cirurgião dentista 40h, Marcio Yamamoto, matrícula nº 1-1062001, duas diárias, em razão de a sua ida a Curitiba - PR, na SESA, Casa Civil, Tribunal de Contas, Secretaria das Cidades e Vice Governadoria.

RESOLVE Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de Cirurgião dentista 40h, Marcio Yamamoto, matrícula nº 1-1062001, duas diárias, em razão de a sua ida a Curitiba - PR, na SESA, Casa Civil, Tribunal de Contas, Secretaria das Cidades e Vice Governadoria.

RESOLVE Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de Cirurgião dentista 40h, Marcio Yamamoto, matrícula nº 1-1062001, duas diárias, em razão de a sua ida a Curitiba - PR, na SESA, Casa Civil, Tribunal de Contas, Secretaria das Cidades e Vice Governadoria.

RESOLVE Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de Cirurgião dentista 40h, Marcio Yamamoto, matrícula nº 1-1062001, duas diárias, em razão de a sua ida a Curitiba - PR, na SESA, Casa Civil, Tribunal de Contas, Secretaria das Cidades e Vice Governadoria.

RESOLVE Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de Cirurgião dentista 40h, Marcio Yamamoto, matrícula nº 1-1062001, duas diárias, em razão de a sua ida a Curitiba - PR, na SESA, Casa Civil, Tribunal de Contas, Secretaria das Cidades e Vice Governadoria.

RESOLVE Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de Cirurgião dentista 40h, Marcio Yamamoto, matrícula nº 1-1062001, duas diárias, em razão de a sua ida a Curitiba - PR, na SESA, Casa Civil, Tribunal de Contas, Secretaria das Cidades e Vice Governadoria.

RESOLVE Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de Cirurgião dentista 40h, Marcio Yamamoto, matrícula nº 1-1062001, duas diárias, em razão de a sua ida a Curitiba - PR, na SESA, Casa Civil, Tribunal de Contas, Secretaria das Cidades e Vice Governadoria.

RESOLVE Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de Cirurgião dentista 40h, Marcio Yamamoto, matrícula nº 1-1062001, duas diárias, em razão de a sua ida a Curitiba - PR, na SESA, Casa Civil, Tribunal de Contas, Secretaria das Cidades e Vice Governadoria.

RESOLVE Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de Cirurgião dentista 40h, Marcio Yamamoto, matrícula nº 1-1062001, duas diárias, em razão de a sua ida a Curitiba - PR, na SESA, Casa Civil, Tribunal de Contas, Secretaria das Cidades e Vice Governadoria.

RESOLVE Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de Cirurgião dentista 40h, Marcio Yamamoto, matrícula nº 1-1062001, duas diárias, em razão de a sua ida a Curitiba - PR, na SESA, Casa Civil, Tribunal de Contas, Secretaria das Cidades e Vice Governadoria.

RESOLVE Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de Cirurgião dentista 40h, Marcio Yamamoto, matrícula nº 1-1062001, duas diárias, em razão de a sua ida a Curitiba - PR, na SESA, Casa Civil, Tribunal de Contas, Secretaria das Cidades e Vice Governadoria.

RESOLVE Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de Cirurgião dentista 40h, Marcio Yamamoto, matrícula nº 1-1062001, duas diárias, em razão de a sua ida a Curitiba - PR, na SESA, Casa Civil, Tribunal de Contas, Secretaria das Cidades e Vice Governadoria.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVIÇO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Loanda-PR, 16/06/2023. O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, FAZ SABER que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.300/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 04 da matrícula nº 39.829, Livro 2-RG, através do Contrato Habitacional, nº 8.787.0827432, firmado em 05/06/2020, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel Data nº 01, da quadra nº 13, Loteamento Residencial XV de Novembro, situado no município de Loanda, Estado do Paraná, com uma área de 240,00 Metros Quadrados...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Table with 2 columns: P. M. PLANALINA DO PARANÁ - PR, COMAFEM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ CNPJ: 03.040.187/0001-45

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 01/2023. OBJETO: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida, que tem por objeto a liquidação do valor de R\$ 161.562,84 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), devido pelo Município de Planalina do Paraná, decorrente do Contrato de Programa nº 03/2022 - para execução do Programa Patrulha Rural - Estradas da Integração - Convênio SEAB/COMAFEM 227/2022, estabelecido no Projeto Técnico de Adequação, Manutenção e Melhorias de Estradas Rurais nº 02/2022 (COMAFEM e MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ), no período de novembro/2022, de dezembro/2022 e janeiro/2023.

VALOR TOTAL R\$: 161.562,84 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; Arts. 37, 38 e 63, §2º, da Lei nº 4.320/64; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: SECRETARIA GERAL

PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ, 23 DE JUNHO DE 2023. Celso Maggioni Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Segurança Desarmada, com a devida autorização de funcionamento emitido pela Polícia Federal, para vigilância nas Instituições de Ensino do Município de Alto Paraná, no período compreendido entre 27/06/2023 até 27/09/2023, num total de 550 diárias. Conforme detalhamento:

Table with 5 columns: DATA P/PAGAMENTO, DIÁRIA UNITÁRIA, DIÁRIA TOTAL, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL A PAGAR. Rows 1 to 10 and TOTAL GERAL DIÁRIAS.

Table with 5 columns: ITEM, ESCOLA, ENDEREÇO, NOME DO RESPONSÁVEL, TOTAL DIÁRIAS. Rows 1 to 10 and TOTAL DIÁRIAS.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 059/2023, e ante as justificativas, que se embasou no Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve dispensar a exigência de licitação visando a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de segurança desarmada para as Instituições de Ensino do Município de Alto Paraná-Pr. Pelo valor total R\$- 99.000,00 (noventa e nove mil reais), em favor da empresa: TERCEIRA SEGURANÇA LTDA, inscrito no (CNPJ): 43.794.969/0001-94.

ALTO PARANÁ, 23 DE JUNHO DE 2023. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO Torna público a RATIFICAÇÃO do procedimento de dispensa de licitação em epígrafe a empresa TERCEIRA SEGURANÇA LTDA, inscrito no (CNPJ): 43.794.969/0001-94. No valor total R\$- 99.000,00 (noventa e nove mil reais). Pagos a vista conforme cronograma anexo e emissão de nota fiscal.

ALTO PARANÁ, 23 DE JUNHO DE 2023. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023 PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ CONTRATADA: TERCEIRA SEGURANÇA LTDA CNPJ: 43.794.696/0001-94

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Segurança Desarmada, com a devida autorização de funcionamento emitido pela Polícia Federal, para vigilância nas Instituições de Ensino do Município de Alto Paraná, no período compreendido entre 27/06/2023 até 27/09/2023, num total de 550 diárias.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) DOTACÃO ORÇAM: 3.390.39.00.00 - Outros Ser. Terceiros - P. Jurídica 3.390.37.03.01.00 - Vigilância da Rede Escolar

DURAÇÃO: Início na assinatura do contrato - término em 55 (cinquenta e cinco) dias. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 75 (setenta e cinco) dias, a contar da data de sua última assinatura

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2023. FORO: Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.

ALTO PARANÁ, em 23 de junho de 2023. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

PORTARIA Nº 464/2023

RESOLVE Art. 1º Conceder ao servidor, ocupante do cargo efetivo de Advogado, Felipe Zucco, 2(duas) diárias, em razão de a sua ida a Curitiba - PR, à Secretaria de Estado da Saúde, Casa Civil, Tribunal de Contas, Secretaria das Cidades e Vice Governadoria.

RESOLVE Art. 2º O servidor estará auxiliando o Prefeito quanto aos atos administrativos e jurídicos necessários para angariar recursos estaduais, nas datas de 27 e 28 de junho, com saída no dia 27 e retorno no dia 29.

RESOLVE Art. 3º O valor total da diária autorizada é de R\$ 1.082,80 (um mil e oitenta e dois reais e oitenta centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.039/2019.

RESOLVE Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ALTO PARANÁ-PR, 23 de junho de 2023. Claudemir Jóia Pereira Prefeito de Alto Paraná

Classificados: 44 3421-4050

Central de assinatura: 44 3421-4050

# CLASSIFICADOS

### Bons negócios todos os dias

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h



**CHEVROLET CELTA LT** - 4 PTS, 2015, COMPLETO E REVISADO. R\$ 33.800,00 ((ABAIXO DA FIPE))) - FONE: 99917-0588.

**COBALT 1.4** - BRANCO, FLEX, 2012. R\$ 33.990,00 - FONE: 99917-0588.

**CRUZE LTZ HATCH - SPORT** - C/ TETO, PRETO. KM: 50.000 - R\$ 109.900,00 - FONE: 99800-1707.

**S-10 C.D. LT 4X4** - AUTOMÁTICA, COMPLETA, BRANCA, 2019 - REVISADA - FIPE R\$ 176.900,00 E AQUI: R\$ 168.500,00. FONE: 99917-0588.



**SIENA EL 1.4** - 4 PORTAS - PRATA - COMPLETO - ANO 2011 - SÓ R\$ 28.900 - CELULAR 99800-1707.

**PUNTO 1.4 ATTRACTIVE ITÁLIA** - 2013/2013, PRATA, ÚNICO DONO. SÓ R\$ 35.990,00. CELULAR 99800-1707.

**STRADA FREEDOM 1.3 'PLUS'** - PRETA - ABAIXO DA FIPE, SÓ R\$ 84.990,00 - FONE 3423-7000

**STRADA HARD WORKING 1.4** - COMPLETA, ANO 2019, CAB. SIMPLES, BRANCA. R\$ 58.490,00 ((ABAIXO DA FIPE))) - FONE: 99974-6666.



**FIESTA HATCH** - BRANCO, 2010, FLEX, 4PTS, ENT. R\$ 1.900,00 + 60 X R\$ 559,00 MED. APROV. CRÉDITO. FONE: 3423-7000.

**KA SE PLUS HATCH** - FLEX, COMPLETO, 2021, BX. KM, NA GARANTIA, R\$ 63.900,00. FONE 99136-5969.

**FOCUS HATCH** - PRATA, 2009, COMPLETO, FLEX, ENTRADA R\$ 3.999,00 + 60 X R\$ 599,00 FIXAS MEDIANTE APROV. CREDITO. FONE 3423-7000.

**KA SEDAN SE PLUS** - FLEX, 2018, BRANCO, COMPLETO, 1.0, REVISADO, ÚNICA DONA. R\$ 51.990,00. FONE: 99136-5969.

**NOVA RANGER XLT** - 2019, 4X4, TOP DE LINHA, DIESEL, ÚNICO DONO, NA GARANTIA FORD. R\$ 169.999,00 - FONE: 99917-0588.



**AMAROK** - 4X4, DUPLA, BRANCA, 2019. R\$ 129.900,00 - ABAIXO DA FIPE - FONE: 3423-7000.

**POLO SEDAN 1.6** - Prata, Completo, ano 2010. R\$ 28.990,00 - Fone: 99917-0588.



**HONDA CIVIC LX** - CINZA, ÚNICO DONO, 2020/2020. FONE: 99917-0588.



**COROLLA XEI** - BRANCO -2020/2020 - NOVISSIMO - CELULAR 99800-1707.



**Doar sangue é um ato de amor.**

Procure o **HEMONÚCLEO REGIONAL DE PARANAVÁ**

**3421-5160**

**A ALIMENTOS ZAELI LTDA INFORMA:**

Segundo a RESOLUÇÃO ESPECÍFICA - RE nº1.598, de 05 de maio de 2023, a ANVISA identificou através de laudo laboratorial que não foi detectado a presença de iodo no Sal Rosa do Himalaia Fino Zaeli, Embalagem Pouch de Conteúdo Líquido 1kg, Lote 349 21, com validade 15/12/2023 e determina a suspensão da comercialização e o recolhimento do produto.

A falta de iodo pode causar o hipotireoidismo, rouquidão e função mental prejudicada. Em gestantes aumenta o risco de aborto espontâneo. Em crianças aumenta o risco de cretinismo, surdo-mudez, bem como crescimento da glândula tireoide.

Ressalta-se que a Zaeli é uma Empresa com mais de 50 anos de atuação no mercado e não deixará de cumprir com os padrões e normas de qualidade exigidos pela legislação. Seguindo o mais rígido Controle de Qualidade. Caso o cliente ou consumidor esteja em posse do Sal Rosa do Himalaia Fino, lote 349 21, solicita-se que entre em contato com o SAC 0800 44 22 880 ou e-mail: alimentos@zaeli.com.br para orientação.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**

A Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, CNPJ 61.082.962/0004-74 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Prévia para Ampliação da Fábrica de Açúcar a ser implantada na planta produtora localizada à Rodovia BR 376 KM 36 Lote 4A - Município Nova Londrina - PR.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

Amanda Nardi Correia torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para piscicultura em tanques-rede a ser implantada no Reservatório da U.H.E. de Rosana, no município de Terra Rica, Estado do Paraná.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

INDUSTRIA E COMERCIO DE FÉCULA O'LINDA LTDA, CNPJ 76.063.965/0001-95 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação para Beneficiamento de Mandioca instalada Avenida Londrina, sn, Parque Industrial - Nova Londrina/Pr.

**DENGUE Não dê asas a esse mosquito.**

**ACABE COM A ÁGUA PARADA.**

DIÁRIO DO NOROESTE

**CARVALHO POSTO MINAS**

NO CORAÇÃO DA CIDADE

<b>Gasolina Aditivada</b> R\$ <b>5,09</b>	<b>Etanol</b> R\$ <b>3,64</b>
<b>Diesel</b> R\$ <b>4,63</b>	<b>Pão de Queijo</b> cada barra <b>1,25</b> QUENTINHO

ACEITAMOS CARTÕES CREDITO E DEBITO

Av. Paraná, 484 - (44) 3422-3000

## TELEFONES ÚTEIS

Disk-Denúncia	197	Delegacia	3421-1550
Narcodenúncia	181	Fórum	3421-2500
Polícia Militar	190	UPA	3423-7706
Polícia Federal	194	UBS Centro (Covid-19)	3422-5105
Polícia Rodoviária Federal (Alto Paraná)	41 3535-2175	Prefeitura	3421-2300
Corpo de Bombeiros	193	Santa Casa de Paranavá	3421-8300
Ouvidoria Municipal	156	IML	3422-7746
Copel	0800 510 0116	Diário do Noroeste	3421-4050
Sanepar	115	Guarda Municipal	153 ou 3423-2455
Procon/Paranavá	3902-1055	SAMU	192

## DIÁRIO DO NOROESTE

### PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.131

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PARANAVÁ E REGIÃO - SINDESP, entidade sindical de 1º grau, inscrita no CNPJ nº 77.934.966/0001-20, com sede na Rua Curitiba, 2409, Centro, Paranavá - PR, CEP 87.702-070, neste ato representada por sua Presidente Raquel Prestes de Mello e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FETRASAUDE-PR, entidade sindical de 2º grau, inscrita no CNPJ nº 22.233.293/0001-90, Código Sindical: 000.000.646.00000-4, com sede na Rua Cândido Lopes, 289, CJ 1913, Ed. Tijucas, Centro, Curitiba - PR, CEP 80.020-060, no uso de suas atribuições e nos termos dos Estatutos Sociais, CONVOCAM todos os profissionais de Enfermagem, Técnicos, Auxiliares, Paralelas, associados ou não, da base territorial de Alto Paraná, Amporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairacá, Itaipó, Itaipu do Sul, Jardim Olinda, Loandá, Mariena, Mirador, Nova Alameda do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Paraná do Norte, Paranavá, Parapensana, Paranavá, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santo Antônio do Caiuá, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara e Terra Rica, todos do Estado do Paraná, para **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, virtual, a ser realizada no dia 26 de junho de 2023, às 19h00min em primeira chamada e às 19h30min em segunda chamada, exclusivamente por meio da Plataforma Google Meet, link: <https://meet.google.com/yfb-ocqz>, para a seguinte pauta: 1) Informes referente ao Piso Nacional da Enfermagem (Lei 14.434/2022); 2) Análise e deliberação acerca da Paralisação dos Profissionais da Enfermagem em prol do Piso Nacional da Enfermagem (Lei 14.434/2022), aprovada para o dia 29/06/2023 pelo Fórum Nacional da Enfermagem; 3) Em caso de não aprovação do item anterior, análise e deliberação de Mobilização e atividades em prol do Piso Nacional da Enfermagem (Lei 14.434/2022). As votações serão realizadas por meio da plataforma Google Formulários, através de link disponibilizado na Assembleia.

Paraná, 23 de junho de 2023

Raquel Prestes de Mello  
Presidente SINDESP  
Diretora FETRASAUDE-PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**

**EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023**

O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo, menor preço POR ITEM e da seguinte forma:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, com disponibilização de: 01 psicólogo, carga horária: 16 horas semanais, para o desenvolvimento de ações para crianças e adolescentes que sofreram impactos em virtude da pandemia da SARS - COVID 19

**DATA HORÁRIO DA SESSÃO:** 07/07/2023, às 08:30 horas

**DATA LIMITE PARA ENCAMINHAR AS PROPOSTAS:** até as 08:29 horas do dia 07/07/2023.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 9.600,00

**LOCAL:** www.licitanet.com.br, Portal: Plataforma Licitanet - Licitações On Line

**INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Setor de Licitações, na Rua José de Anchieta, nº 1641 - Centro, ou pelo telefone: (44) 3447 - 1122, pelo site [www.altoparana.pr.gov.br](http://www.altoparana.pr.gov.br), ou e-mail: [licitacao@altoparana.pr.gov.br](mailto:licitacao@altoparana.pr.gov.br)

Alto Paraná, Estado do Paraná, 23 de junho de 2023.

**CLAUDMIR JÓIA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARANÁ**  
CNPJ: 06.076.396/0001-37  
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax (44) 3447-2415 - CEP: 87750-000  
Alto Paraná - Paraná  
e-mail: [smealtop@hotmail.com](mailto:smealtop@hotmail.com)

**PORTARIA Nº 461/2023**

Institui a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de Professor de Educação Física, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná.

**CLAUDMIR JÓIA PEREIRA**, Prefeito Municipal de Alto Paraná - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE**

Art. 1º. Institui a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de Professor de Educação Física.

Art. 2º. A comissão será constituída por 04 (quatro) representantes da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação:

- Diego Paulo Ambrozio  
CPF 071.196.249-42  
RG 10.731.835-6
- Carla Danielly da Silva Oliveira  
CPF 075.962.349-09  
RG 10.623.584-8
- Valeska Isabela de Azevedo Fronza  
CPF 101.786.309-18  
RG 12.478.994-0
- Wully Altieri de Souza Castelar  
CPF 087.110.419-94  
RG 10.324.989-9

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2023.

**CLAUDMIR JÓIA PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
AV. Gustavo Brigaglio, S/Nº - Praça Souza Naves  
C. x. Postal 085 - Fone 44 3453-1232 - CEP 87910-000 - E-mail: [camarasil@uol.com.br](mailto:camarasil@uol.com.br)  
SANTA ISABEL DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ

**Ato de Concessão de Diárias**

Nº	41	DATA	23	Junho	2023
FAVORECIDO	Clelio Gomes da Silva				
DESTINO VIAGEM	Curitiba - PR				
OBJETIVO DA VIAGEM					
Viagem na Cidade de Curitiba - PR, Adiantamento de 3,5 Diária, Tratar de Assuntos da Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí, referente curso com a empresa Gestão Pública, tema curso "Elaboração de Denúncias ao Ministério Público, Tribunal de Contas e Demais Órgãos de Controle Externo.", nos dias 05, 06 e 07 de julho 2023. Saíndo no dia 04 de julho de 2023.					
INICIO E RETORNO PREVISTOS					
INICIO	04/07/2023				
RETORNO	07/07/2023				
Nº DE DIARIAS CONCEDIDAS	3,5				
VALOR TOTAL CONCEDIDO	R\$ 2.121,14				
AUTORIZO A CONCESSÃO DE DIARIAS:					

Clelio Gomes da Silva  
Presidente

**MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de Mirador/PR (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido no processo, o Sr. Prefeito reconheceu ser Dispensa de Licitação a modalidade para a **Contratação de Restaurante para o fornecimento de Refeições através de Buffet Livre (sendo de segunda a sexta e sábado), na Cidade de Paranavá, destinado a atender os Funcionários de diversas Secretarias pertencentes ao Município de Mirador, Estado do Paraná.** Os serviços serão prestado pela empresa **APARECIDA DOMINGUES GUERINO CNPJ/MF: 02.628.581/0001-36**, com valor total de **R\$ 49.580,00** ( Quarenta e Nove Mil Quinhentos e Oitenta Reais ) conforme orçamentos apresentados e juntado ao processo. De acordo com Pareceres Técnico e Jurídico do Poder Executivo, e tendo em vista os elementos que instruem o **Processo de Dispensa de Licitação n.º 031/2023**. Fundamentado: Lei nº 14.133/21, art. 75, inc. IV.

Mirador/PR, 23/06/2023

**Fabiano Marcos da Silva Travain**  
Prefeito Municipal

### PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.131

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta,1641 - Fone/Fax:(44)447.1122 -Cx. Postal 61 - CEP:87750-000-Alto Paraná-PR  
E-mail: [licitacao@altoparana.pr.gov.br](mailto:licitacao@altoparana.pr.gov.br) - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

**COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023**

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos por decisão judicial - Autos nº 0000371-19.2020.8.16.0041 e receita médica em anexo.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 060/2022 e ante as justificativas, que se embasou no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **dispensar** a exigência de licitação visando à Aquisição de medicamentos por decisão judicial - Autos nº 0000371-19.2020.8.16.0041 e receita médica em anexo.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	P. Unit.	TOTAL
01	10.800	Caps.	CÓDIGO BR 0305450 - CITRATO DE POTÁSSIO 10 MG/ICOD. 880305450	0,48	5.184,00
				<b>TOTAL R\$</b>	<b>5.184,00</b>

Sendo o valor total de **R\$ 5.184,00** (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais), entrega parcelada, por um período de 90 (noventa) dias, pagos após a entrega e conferência do medicamento, com Recursos Saúde e Atenção Básica com Dispensa de Licitação, em favor da empresa **RAKOSKI & CIA LTDA - EPP- CNPJ: 02.871.782/0001-60**.

Alto Paraná, 23 de junho de 2023.  
**CLAUDMIR JÓIA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento de Dispensa de Licitação em epígrafe em favor empresa **RAKOSKI & CIA LTDA - EPP- CNPJ: 02.871.782/0001-60**. No valor total de **R\$ 5.184,00** (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais).

Alto Paraná, 23 de junho de 2023.  
**CLAUDMIR JÓIA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023**

**PARTES:**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ  
CONTRATADA: **RAKOSKI & CIA LTDA - EPP**  
CNPJ: 02.871.782/0001-60

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos por decisão judicial - Autos nº 0000371-19.2020.8.16.0041 e receita médica em anexo.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 5.184,00 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais)

**DOTAÇÃO ORÇAM.** 3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou serviços p/ distribuição gratuita. 3.3.90.32.02.00 - Medicamento para Uso Domiciliar.

**DURAÇÃO:** Início na assinatura do contrato - término em 90 (noventa) dias.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua última assinatura

**DATA DA ASSINATURA:** 23/06/2023.

**FORO:** Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Alto Paraná, em 23 de junho de 2023.

**CLAUDMIR JÓIA PEREIRA**  
Prefeito Municipal